



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Bruna Borges

ACESSO À JUSTIÇA E O DILEMA DO SOSSEGO NO CONDOMÍNIO EDILÍCIO:
critérios subjetivos e seus impactos na saúde e na segurança pública.

Florianópolis
2019

Bruna Borges

ACESSO À JUSTIÇA E O DILEMA DO SOSSEGO NO CONDOMÍNIO EDILÍCIO:
critérios subjetivos e seus impactos na saúde e na segurança pública.

Estudo de Caso submetido ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre Profissional em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Carolina Medeiros Bahia

Florianópolis

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Borges, Bruna

ACESSO À JUSTIÇA E O DILEMA DO SOSSEGO NO CONDOMÍNIO
EDILÍCIO: : critérios subjetivos e seus impactos na saúde
e na segurança pública. / Bruna Borges ; orientador,
Carolina Medeiros Bahia, 2019.
84 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade
Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas,
Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Direito ao Sossego. 3. Acesso à Justiça.
I. Medeiros Bahia, Carolina. II. Universidade Federal de
Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III.
Título.

Bruna Borges

ACESSO À JUSTIÇA E O DILEMA DO SOSSEGO NO CONDOMÍNIO EDILÍCIO:
critérios subjetivos e seus impactos na saúde e na segurança pública.

O presente trabalho em nível de Mestrado Profissional foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Carolina Medeiros Bahia
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Professora Doutora Grazielly Alessandra Baggenstoss
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Professora Doutora Melissa Ely Melo
Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre Profissional em Direito.

Professor Doutor Orides Mezzaroba
Coordenador do Programa

Professora Doutora Carolina Medeiros Bahia
Orientadora

Florianópolis, 2019.

“O ruído é o assassino do pensamento.”

Schopenhauer

RESUMO

O Brasil se tornou um país urbano a partir da segunda metade do século XX e, desde então, o processo de urbanização tem se intensificado, saltando de 36%, em 1950, para 84%, em 2010. Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU, em 2050 essa proporção chegará a mais de 90%. Por conta de sua velocidade, esse fenômeno, aliado a outros fatores educacionais, tem contribuído para uma verdadeira pandemia de perturbações do sossego, tanto no trabalho quanto no lar, gerando ainda mais erosão no tecido social, na qualidade de vida e na produção laboral. Outros reflexos se dão na sobrecarga de ocorrências policiais, que figuram entre as primeiras, não só em Santa Catarina, mas em praticamente todas as cidades nacionais e em várias outras do mundo. Se, por um lado, elas prejudicam o atendimento de ocorrências mais graves, por outro, a falta de conhecimento prático e rigidez na aplicação das leis existentes para com a perturbação do sossego acaba gerando a judicialização dos casos e, invariavelmente, o agravamento dos ânimos das partes envolvidas que, muitas vezes, veem-se envoltas em casos de agressão e até de morte. O presente Estudo de Caso visa buscar possíveis soluções, garantindo o efetivo Acesso à Justiça com base na informação a fim de diminuir o número de ocorrências e seus efeitos colaterais, os quais causam real impacto na Saúde e na Segurança Pública.

Palavras-chave: perturbação do sossego; mediação; acesso à justiça; saúde pública; segurança pública.

ABSTRACT

Brazil became an urban country from the second half of the twentieth century and, since then, the urbanization process has intensified, jumping from 36% in 1950 to 84% in 2010. According to the United Nations - UN, by 2050 this proportion will reach over 90%. Due to its speed, this phenomenon, combined with other educational factors, has contributed to a true pandemic of breach of peace in work and home, causing further erosion in the social fabric, quality of life and labor production. Other reflexes occur in the overload of police occurrences, which are among the first, not only in Santa Catarina, but in practically every national city and in several others in the world. While on the one hand they hinder the handling of more serious occurrences, on the other hand, the lack of practical knowledge and rigidity in the application of existing laws to the breach of peace end up causing the judicialization of the cases and invariably aggravating the moods of the parties, often involved in cases of aggression and even death. This Case Study aims to seek possible solutions, ensuring effective access to justice based on information in order to reduce the number of occurrences and their side effects, which have a real impact on Health and Public Safety.

Keywords: disturbance of quiet; alternative dispute resolution; access to justice; public health; public security.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Caso relatado no Capítulo 2	72
Figura 2 - Caso indicado na página 35.....	73
Figura 3 - Caso indicado na página 35.....	74
Figura 4 - Caso indicado na página 35.....	75
Figura 5 - Caso indicado na página 36.....	76
Figura 6 - Caso indicado na página 36.....	77
Figura 7 - Caso indicado na página 36.....	78
Figura 8 - Caso indicado na página 36.....	79
Figura 9 - Caso indicado na página 36.....	80
Figura 10 - Caso indicado na página 36.....	81
Figura 11 - Sugestão de Cartaz	84

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Escala de Decibéis.....	27
Tabela 2 - Níveis recomendados pela Organização Mundial da Saúde.....	29
Tabela 3 - Principais ocorrência registradas em Santa Catarina no ano de 2017.....	35
Tabela 4 - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente.....	43

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
ABSTRACT.....	7
LISTA DE TABELAS	9
1 INTRODUÇÃO	11
2 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE CASO.....	13
2.1 PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NA VIZINHANÇA: UMA TRAGÉDIA ANUNCIADA.....	14
2.2 COMPORTAMENTO ABUSIVO DO VIZINHO CAUSADOR DO BARULHO, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, E O SEU REFLEXO NA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA.....	20
3 OS EFEITOS DO BARULHO NA SAÚDE HUMANA.....	25
3.1 RUÍDO E VIOLÊNCIA: UM ELO IGNORADO.....	33
4 DO DIREITO AO SOSSEGO	38
5 CONSTRUTORAS: CORRELAÇÕES ENTRE ISOLAMENTO ACÚSTICO, INTERESSE FINANCEIRO E O DIREITO DO CONSUMIDOR.....	42
5.1 NORMA DE DESEMPENHO DE EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS	45
5.1.1 Normas Técnicas e Normas Reguladoras.....	46
5.2 ISOLAMENTO ACÚSTICO, DIREITO DO CONSUMIDOR E MEDIDAS LEGAIS.....	46
5.3 DORMIENTIBUS NON SUCURRIT JUS	48
6 ACESSO À JUSTIÇA E O DILEMA DO SOSSEGO NO CONDOMÍNIO EDILÍCIO: CRITÉRIOS SUBJETIVOS E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE E NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	48
6.1 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (DE SANTA CATARINA) NAS OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO.....	49
6.2 DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS E A CONSEQUENTE INEFICÁCIA NO ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO.....	53
6.3 DO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA NAS SITUAÇÕES DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS.....	55
6.4 GUIA PRÁTICO DE COMO AGIR PERANTE OS CASOS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS.....	57
7 CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS.....	65
ANEXOS	72

1 INTRODUÇÃO

Quando nos referimos às limitações acerca do barulho e a influência no sossego, em regra, logo vem à mente que se deve resguardar silêncio somente entre 22h às 6h. No entanto, a ideia é equivocada e mal interpretada não só pela sociedade comum, mas também pelos operadores do direito.

Além dessa ideia errônea a respeito do sossego, mencionado direito não é atendido como questão de saúde e segurança pública. Dessa forma, ao tratar de perturbação sonora mais fala-se em tolerância por parte da vítima do que bom senso por parte de quem importuna, de modo que não se atenta aos prejuízos psíquicos e físicos que o indivíduo exposto ao barulho sofre e as consequências do indivíduo afetado perante à sociedade.

Para quem não tem seu sossego constantemente abalado, de fato, fica difícil compreender as consequências que o convívio contínuo com o barulho pode gerar para a saúde de quem sofre com ele, isso sem deixar mencionar o desgaste causado pelas animosidades entre o vizinho causador desse barulho e o vizinho vítima dele; muitas delas levadas ao Judiciário.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece regras para situações diversas, de modo que não foi omissa também ao tratar de direito de vizinhança e sossego. Contudo, mesmo com leis de variadas espécies, a ineficácia é o que predomina.

A doutrina, ao tratar de produção de ruídos nos condomínios edilícios, geralmente dá importância aos casos extremos, como as situações envolvendo casas noturnas, bares, igrejas, indústria e grandes eventos, não se atentando àqueles ruídos que, no primeiro momento, parecem inofensivos, tais como: o produzido pelo salto alto, pelo correr das crianças, arrastar de móveis, abrir e fechar portas e gavetas de maneira brusca, uso excessivo de eletrodomésticos, latidos e, até mesmo, por andar descalço, depositando o peso sob os calcanhares, sons tidos como comuns do dia a dia, mas que, em uma estrutura edilícia viciada, a qual não atendeu os critérios para o devido isolamento acústico, tornam-se um verdadeiro martírio.

Assim, o entendimento sobre sossego, compreendido como direito, poderia ser mais exequível, se empregadas de maneira adequada as regras estabelecidas,

que otimizariam o atendimento às necessidades de cada indivíduo em sua particularidade.

O problema acerca do sossego, com base no comportamento individual, descreve que, no paradigma judicial, a dinâmica fomenta a expansão do conflito, tornando ineficaz qualquer tentativa de solução.

Isso porque, a relação entre os envolvidos já se desgastou e não se estimulou a empatia e consciência, sentimentos que devem ser trabalhados com frequência, sobretudo pelo responsável pela liderança da comunidade condominial, seja o Síndico ou um Administrador.

Por conta da falta de informação, o dilema do sossego ultrapassa séculos mantendo casos similares sem a devida resolução, com demandas levadas ao Judiciário, onde, em regra, não têm uma solução satisfatória.

Após analisar tais circunstâncias e vivenciá-las na prática, verificou-se a necessidade de estudar o tema, identificando quais pontos devem ser tratados com mais cautela e quais as possíveis alternativas para se evitar tais conflitos.

A partir do momento que a classificação for una e compreendida por todos, principalmente aqueles que compõem o condomínio edilício, poder-se-á estabelecer estratégias cooperativas a fim de assegurar a paz social e evitar que tais demandas sejam judicializadas ou, até mesmo, concluam-se em tragédia, como alguns casos divulgados pela mídia, os quais serão também abordados no presente trabalho.

Com base nos ensinamentos do Professor Mario Engler Pinto Junior, esclarece-se que, para a pesquisa jurídica profissional, basta que os fatos sejam apreendidos a partir da experiência própria do pesquisador, combinando com o uso da chamada empiria pervasiva.¹

Partindo desse pressuposto, o Estudo em apreço buscou seguir as etapas sugeridas pelo Professor, em seu artigo publicado na Revista Direito GV, quais sejam: a) apreensão da realidade e contextualização fática (funcionamento do mundo real e práticas usualmente adotadas; b) reflexão jurídica com proposta de posicionamento hermenêutico (enquadramento jurídico e questões sensíveis; principais riscos); c) análise e avaliação crítica de situação (pontos fortes e pontos

¹ PINTO JÚNIOR, Mario Engler. Pesquisa Jurídica no Mestrado Profissional. *Revista Direito FGV*. v. 14 n. 1. jan-abr 2018. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n1/1808-2432-rdgv-14-01-0027.pdf>>. Acesso em 5 set. 2019.

fracos); principais riscos; e d) recomendações de conduta ou ação prática (como agir e com que cautelas).²

Dessa maneira, ao considerar que o trabalho de conclusão no Mestrado Profissional deve apresentar um texto que incorpora, formaliza e eventualmente redefine a experiência prática do autor, atentando-se aos cânones empíricos, analíticos e teóricos estabelecidos pela academia³, objetiva-se contribuir, por meio do presente estudo de caso, para a conscientização da população, administradores de condomínio e atores do direito acerca das consequências dos ruídos e seus efeitos degradantes à saúde e à segurança pública, bem como estimular a composição extrajudicial e prévia dessas situações.

2 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE CASO

Segundo o Doutorando Osny da Silva Filho (2017), Professor do Mestrado Profissional e da Graduação da FGV Direito de São Paulo, que pesquisa e leciona nas áreas de teoria do direito privado, metodologia jurídica e ética em pesquisa, bem como direito dos contratos, responsabilidade civil e direito da propriedade, “o propósito do curso de Metodologia da Pesquisa Jurídica Profissional é familiarizar o corpo discente com o debate contemporâneo a respeito dos rumos da pesquisa em direito.”⁴

Partindo desse pressuposto, o Programa de Mestrado Profissional em Direito tem como objeto de análise as situações práticas, de sorte que, por meio da troca de experiências entre diferentes profissionais do Direito e da análise jurisprudencial, busca-se trazer soluções às demandas do Judiciário, formalizando tais propostas por meio de artigos, programas de auxílio e do trabalho final.

Por esse motivo, o Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, ao incluir esta opção em sua grade curricular, indicou aos acadêmicos que, como trabalho de conclusão, apresentassem a análise de um caso o qual mais tivessem habilidade, fosse pela experiência na atuação prática, sobretudo os servidores públicos, sendo eles Magistrados, Chefes de Cartório,

² PINTO JÚNIOR, Mario Engler. Pesquisa Jurídica no Mestrado Profissional. *Revista Direito FGV*. v. 14 n. 1. jan-abr 2018. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n1/1808-2432-rdgv-14-01-0027.pdf>>. Acesso em 5 set. 2019.

³ Metodologia da Pesquisa Jurídica Profissional. FGV Direito SP. Turma 5 (2017) – Direito Público.

⁴ Ementa da disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica Profissional. Curso Mestrado Profissional em Direito Público da FGV Direito SP. Turma 5, 2017.

Oficiais de Justiça e Assessores, ou os Advogados acerca das matérias que tiveram ao longo da carreira ou que identificaram como lides de difícil resolução, geralmente levadas ao Judiciário, sendo que as análises dos casos deveriam ter como base o Acesso à Justiça, sob a perspectiva de Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

O incentivo para que se apresentasse o presente estudo de caso veio dos Professores do Programa e dos colegas que enfrentaram o mesmo dilema.

Ao considerar a sugestão do Coordenador do Programa, Doutor Orides Mezzaroba, e um dos professores responsáveis por trazer e elucidar a pesquisa profissional para o Direito, Doutor Mário Engler Pinto Junior, que coordena o programa de Mestrado Profissional da FGV Direito de São Paulo, os quais frisam a importância do pesquisador, neste caso, ter relação direta com o tema, apresenta-se a seguir, além de notícias e jurisprudências, um breve relato pessoal que justifica o motivo o qual persuadiu a Autora na compilação das informações que julgou necessárias para auxiliar quem enfrenta o dilema entre vizinhos relacionado à perturbação do sossego.

Aproveitando-se da liberdade metodológica ofertada aos trabalhos de conclusão do mestrado profissional, esclarece-se que o tom em primeira pessoa, utilizado no capítulo a seguir e na conclusão, visa aproximar o leitor, instigando reflexão (e empatia) às situações relatadas.

2.1 PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NA VIZINHANÇA: UMA TRAGÉDIA ANUNCIADA.

23 de maio de 2013, em Santana de Parnaíba, Grande São Paulo, homem mata casal a tiros, deixando órfã uma menina de 1 ano e meio, e, em seguida, tira sua própria vida. Motivação do ocorrido? Barulho.

Tal como a maioria, quando o fato foi noticiado⁵, julguei-o intolerante e acreditava, como incentivadora das ferramentas de gerenciamento de conflitos, que a mediação evitaria o triste desfecho.

Naquele mesmo ano eu organizava a tão desejada festa de casamento e planejava a futura morada, com aquele que estava ao meu lado há 10 anos. Um

⁵ Vizinhos executados brigavam por barulho havia um ano, diz polícia. G1, 24 maio 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/05/vizinhos-mortos-apos-discussao-por-barulho-brigavam-ha-um-ano.html>>. Acesso em: 10 abril 2017.

relacionamento tranquilo, o que corroborava para que a convivência fosse agradável e saudável.

Do piso ao teto de gesso, cautelosamente planejado para que a iluminação proporcionasse ainda mais aconchego ao lar, aos mármore dos banheiros e à preciosa pedra branca que revestiria a cozinha, onde eu elaboraria os mais saborosos pratos, demos início à mobília e à decoração do apartamento. Investimos em uma cama confortável e optamos por não ter televisão no quarto, inclusive, para que o sono não tivesse interferência.

Viagem de lua de mel, casamento, mudança. Finalmente dávamos início à vida conjugal e à realidade da vida adulta. Lembro-me das primeiras semanas, as quais, ao final do dia, eu preparava um chá quente e sentava-me ao sofá para me deleitar em um dos meus livros. Olhava para minha morada satisfeita por ter um canto para chamar de meu, mesmo que ainda com uma mobília provisória, já que estávamos começando a vida.

Com o *homme office* organizado e com a possibilidade de trabalhar de casa, dada a facilidade do peticionamento eletrônico, adquiri também um curso *online* preparatório e organizei-me para poder me dedicar à próxima etapa: concurso.

Poucos meses depois passamos a notar que já não estávamos mais sós. A todo momento, durante a manhã ou no período da tarde, o som do arrastar incessante dos móveis, passos, aspirador, vassoura caindo, abre e fecha de portas e gavetas faziam-se presentes. A concentração se tornava cada vez mais difícil, nem tapa ouvidos ou fones com música abafavam tais barulhos. Sem deixar mencionar a aflição que sentíamos ao acudir nosso cachorro apavorado, toda vez que ouvia o arrastar de um móvel. Além disso, como se não bastasse passar o dia nesse caos, todas as madrugadas, próximo às 4h, despertávamos com as idas metódicas do morador de cima ao banheiro.

Por tais motivos, reclamações ao síndico passaram a ser frequentes, bem como os registros no livro do condomínio e ligações ao apartamento (sempre em tom respeitoso, da nossa parte, mas hostil por parte dos moradores barulhentos).

Como as medidas não surtiam efeito e o comportamento dos vizinhos demonstrava total descaso e falta de interesse em evitar a produção dos ruídos, passamos a gravar tais episódios e chamar outros vizinhos solidários à causa, para que testemunhassem os episódios. Após um ano nesse martírio, conseguimos que

fosse aplicada uma mera advertência formal. Mesmo com todas as provas e reclamações, foi essa a medida adotada pelo Síndico.

Mas a novela não parou por aí. Fomos convocados para uma reunião de condomínio, a qual discutiria nossa situação perante os demais moradores presentes. Lá, nos deparamos com um verdadeiro júri. O filho do casal de vizinhos de cima, também morador da unidade, recém tinha se formado em direito e caprichou para mostrar aos pais que o investimento tinha valido a pena. E, de fato, o rapaz, com petulância e vaidade, fez uma sustentação oral teatral, tal como presenciamos nos júris simulados da graduação, deturpando a narrativa e dando a entender que éramos intolerantes e implicávamos com eles. Como se não bastasse todo o desgaste que vínhamos passando, tivemos que passar por toda essa exposição, para algo que poderia ter sido resolvido já no início das queixas, se a gestão fosse eficiente e tivéssemos recebido o devido amparo.

Sem êxito, o próximo passo seria a judicialização ou a mudança.

Mas exercitamos a tolerância, na esperança de nos acostumarmos com os barulhos. No entanto, o abuso por parte dos vizinhos aumentou; já não tínhamos sossego nem aos domingos, quando recebiam outros membros da família, colocando seus netos a correr pelo apartamento (propositalmente, vale esclarecer, conforme as próprias palavras do vizinho, que afirmou, mais de uma vez, que estimulava os netos correrem por birra às nossas reclamações) e ficando por horas na sacada, conversando em voz alta.

Ler era algo que eu já não conseguia mais fazer. Dormir, então, muito menos. Dores epigástricas, taquicardia, enxaqueca, cansaço, irritabilidade e dificuldade em memorizar coisas básicas do dia-a-dia eram os sintomas mais perceptíveis, fazendo o diagnóstico da ansiedade evidente.

Foram pouco mais de 3 anos sob essa exaustiva rotina e algumas tentativas inócuas de recorrer à Polícia. O coração disparava sempre que me deparava com um dos membros nas áreas comuns do prédio, uma mistura de medo e ódio me desestabilizava, sobretudo pela necessidade de autocontrole.

Meados de 2016 eu só pensava no caso que mencionei no início desta narrativa que ora os apresento. Nos momentos de surto de ansiedade e raiva diante dos barulhos eu compreendia, embora não justificasse, o porquê daquele homem ter cometido o ato insano e desesperado.

Passei a lotar a agenda com compromissos, como desculpa para não ter que voltar para casa. Logo, a interferência no relacionamento foi inevitável. Ante a inércia e, diante das sugestões de mudança, decidi me mudar sozinha. Desejava mais do que nunca o sossego de uma noite tranquila de sono.

A situação acima relatada, por si, já renderia um bom estudo de caso, conforme o citado Doutor Mário Engler Pinto Junior, o qual esclarece que para a pesquisa jurídica profissional basta que os fatos sejam apreendidos a partir da experiência própria do pesquisador, combinando com o uso da chamada empiria perversa.⁶

Entretanto, utilizei-me da narrativa, com base na experiência que vivenciei, na pretensão de fazer-se compreender a importância de se tratar do tema, com foco nos comportamentos abusivos, e os motivos pelos quais pessoas sem antecedentes criminais e que nunca apresentaram desequilíbrio emocional são levadas à solução primitiva de “tentarem solucionar” os conflitos com seus vizinhos.

O Senhor Vicente D'Alessio, autor do caso narrado no início deste estudo, tinha 62 anos, era casado, empresário do setor de metalurgia e sofria da Síndrome de Guillain Barré⁷, um distúrbio em que o sistema imunológico do próprio corpo ataca parte do sistema nervoso (nervos que conectam o cérebro com outras partes do corpo), o qual tem como sintoma principal a fraqueza muscular ascendente, que começa pelas pernas, podendo, em seguida, progredir ou afetar o tronco, braços e face, com redução ou ausência de reflexos.⁸

À época, meu então Cunhado enfrentava os sintomas da mesma doença. Logo, posso afirmar que é muito sofrido não só para quem é diagnosticado, mas para aqueles que convivem, já que há episódios em que o doente perde temporariamente os movimentos do corpo, ficando completamente dependente e que há risco dos músculos respiratórios se bloquearem, levando o paciente a óbito.

⁶ PINTO JÚNIOR, Mario Engler. Pesquisa Jurídica no Mestrado Profissional. *Revista Direito FGV*. v. 14 n. 1. jan-abr 2018. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n1/1808-2432-rdgv-14-01-0027.pdf>>. Acesso em 5 set. 2019.

⁷ Vizinhos que morreram após briga por causa de barulho discutiam frequentemente, dizem testemunhas. *R7*, 18 junho 2019. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/vizinhos-que-morreram-apos-briga-por-causa-de-barulho-discutiam-frequentemente-dizem-testemunhas-24052013>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

⁸ Síndrome de Guillain Barré: causas, sintomas, tratamentos e prevenção. *Portal do Ministério da Saúde*. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/guillain-barre>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

Mas voltamos ao Senhor Vicente, que, além da enfermidade, reclamou por 1 (um) ano por conta dos barulhos produzidos pelos vizinhos de cima, cujo homem era subsíndico do prédio. No entanto, além de não darem importância para mais esse caso de briga entre vizinhos por motivo de barulho, quem deveria zelar pela ordem da comunidade condominial, não a manteve.

Por essa breve explanação demonstra-se o outro lado da história. De qualquer modo, faz-se importante divagar a respeito, sobretudo pautando-se na Jurisprudência catarinense, para exemplificar, com casos locais, que o dilema do sossego nos condomínios edilícios é um problema possível de ser solucionado.

Ainda mais ao considerar que, por mais que saibamos que fator principal que interfere nas relações seja a péssima estrutura dos edifícios, a qual tolhe o direito do morador de manter hábitos comuns, por conta dos ruídos produzidos, faz-se necessário uma solução efetiva, com foco no comportamento dos moradores.

Independentemente da realidade que cada um vive dentro de suas unidades habitacionais, deve-se sempre partir do pressuposto que o direito de um indivíduo termina quando começa o do outro.

Afinal, dificilmente se sabe se no apartamento abaixo há a mãe de um recém-nascido que não a possibilitou dormir durante a madrugada, dado os cuidados necessários; se há um idoso ou um enfermo; se há quem troque o dia pela noite, devido o trabalho; se há alguém produzindo um trabalho intelectual; estudando para um concurso; ou desfrutando de um tão esperado dia de folga, de uma rotina exaustiva. Até porque, pouco importa. Expor os motivos pelos quais fazem os indivíduos terem necessidade de desfrutar do descanso, deveria ser desnecessário, dada a obviedade. Todavia, já que ainda não se faz notório, por meio da apresentação dos presentes casos, pretende-se chamar a atenção da sociedade para este problema, qual seja: o comportamento abusivo dos moradores dos condomínios edilícios.

Isso porque, além do sossego e da garantia de um meio ambiente equilibrado serem direitos, os quais deveriam ser garantidos a todos, a proteção contra sua perturbação deve ser digna de considerável preocupação por parte dos

órgãos públicos, principalmente no que se refere à preservação de uma ordem que constitui condição fundamental de uma vida social harmoniosa.⁹

O Senhor Vicente, além do estresse em seu trabalho, convivia com o estresse da sua doença. Mesmo assim, segundo a esposa e demais pessoas que o conheciam, era uma pessoa tranquila. Imagina-se o quão frustrante era para ele chegar em seu lar, para seu merecido descanso e ainda ter que lidar com a falta de educação e bom senso daqueles que acreditam que, por estarem em sua propriedade, podem agir como bem entendem, sob a alegação da liberdade de ir e vir. No caso em apreço, além dessa premissa constitucional, havia o fato do causador do barulho ser o próprio subsíndico do prédio, ou seja, aquele que deveria auxiliar na manutenção da ordem, era quem a descumpria.

Importante esclarecer que não se justifica aqui o lamentável e insano ato de desespero do Senhor Vicente. Contudo, faz-se necessário trazer a realidade dele e das nossas rotinas peculiares, as quais só dizem respeito àqueles que as vivenciam, para que se compreenda a diversidade delas e o motivo pelo qual a obrigação de manter silêncio deve estar sempre acima de qualquer outra regra. Afinal, quem escolhe morar em condomínio deve ter ciência dos seus deveres como condômino, para que a convivência seja possível e sadia.

Há uma falsa ideia, por exemplo, de que das 6h às 22h é permitido fazer qualquer barulho e que se deve resguardar silêncio somente das 22h às 6h.

Mas isso não procede e, por conta da falta de conhecimento, abusos foram e são permitidos, de modo que o caos se instalou e hoje o que se vê é que não se respeita mais nem a delimitação do horário indicado na falsa crença.

Abuso que levou recentemente à publicidade de mais um caso de briga entre vizinhos que terminou em morte. O infortúnio aconteceu em Bauru (SP), no dia 16 de junho de 2019, e a vítima nada tinha a ver com a situação, em si. De acordo com matéria veiculada pelo site G1¹⁰, foi interferir na situação entre sua ex-mulher e o vizinho dela, que tinha reclamando do barulho produzido por ela. O ex-marido e a filha da suposta perturbadora do sossego quiseram intimidar o reclamante; a filha o

⁹ MATOS, Eduardo Lima de. Poluição sonora: um abuso, uma omissão e uma falta de educação. *Tribuna PR*, 22 maio 2004. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/poluicao-sonora-um-abuso-uma-omissao-e-uma-falta-de-educacao/>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

¹⁰ Briga de vizinhos por causa de barulho termina em morte em Bauru. *G1*, 18 junho 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2019/06/18/briga-de-vizinhos-por-causa-de-barulho-termina-em-morte-em-bauru.ghhtml>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

ameaçou com uma faca, inclusive. Segundo a Polícia Militar, o Senhor, de 49 anos, ao se defender atingiu a vítima, desferindo a facada no ex-marido da reclamada.

Aqui aponto como vítima aquele que acabou falecendo por conta da confusão, mas é importante lembrar que a vítima inicial desse caso foi autor do homicídio. Não bastasse todo o desgaste diário ocasionado com o barulho, seguirá sua vida com esse terrível peso, consequência do calor das emoções e pelo ímpeto de se proteger, caso contrário teria ele falecido ao tentar garantir seu sossego.

É muito comum, àqueles que apresentam comportamento abusivo, insistir manter hábitos que poderiam ser facilmente mudados. Acreditam que por estarem em sua propriedade têm o direito de fazer o que bem entendem e hostilizam aqueles que reclamam. Sem deixar mencionar aqueles que deturpam a situação, tentando assumir o lugar de vítima e apontando como intolerante aquele que apenas visa resguardar seu direito ao sossego. Desse modo, a maioria daqueles que se sentem prejudicados, desencorajam-se por fazer valer seus direitos. Com a falta de apoio e de informação adequada, que levariam à aplicabilidade das regras e sanções, a problemática se estende, afetando a sociedade em sua totalidade.

Desde que o presente estudo foi iniciado, muitas foram as situações semelhantes lidas e relatadas. Por esse motivo, o presente trabalho pautou-se nos casos com essa característica em comum: comportamento abusivo e hostil, tais como os identificados também da Jurisprudência Catarinense, conforme apresentar-se-á no capítulo a seguir.

2.2 COMPORTAMENTO ABUSIVO DO VIZINHO CAUSADOR DO BARULHO, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE, E O SEU REFLEXO NA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA.

Diante dos inúmeros relatos que vieram à tona quando se iniciou esta pesquisa, não gerou surpresa a notícia divulgada em 2017, dentro do período que se realizou o presente estudo, de que a maioria das ocorrências registradas pela Polícia Militar - PM, conforme indica a matéria divulgada no Diário Catarinense¹¹, na época o jornal de maior circulação no Estado, trata de situações entre vizinhos.

¹¹ Perturbação de sossego lidera chamados para o 190 em Santa Catarina em 2017. *Diário Catarinense*, 25 maio 2019. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/perturbacao-de-sossego-lidera-chamados-para-o-190-em-santa-catarina-em-2017>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

Referido levantamento, feito pela Polícia Militar de Santa Catarina, apontou que de 1º janeiro até a metade de novembro de 2017, das 904 mil ligações, 129.857 (14,36% do total) foram para restabelecer o sossego de moradores.

Com base nesta informação, selecionou-se alguns acórdãos prolatados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina –TJSC com a finalidade de trazer o entendimento magistrados catarinenses acerca do tema, conforme citam-se:

RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO DE VIZINHANÇA - USO ANORMAL DA PROPRIEDADE - CC, ART. 1.277 - LIMITES ORDINÁRIOS DE TOLERÂNCIA - COMPORTAMENTO ABUSIVO - COMPROVAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - *QUANTUM* COMPENSATÓRIO - MINORAÇÃO

1 Conforme o art. 1.277 do Código Civil, o proprietário ou possuidor de imóvel tem o direito de pleitear que cessem as perturbações perpetradas pelo uso abusivo de prédio vizinho ofensivas à segurança, ao sossego e à saúde.

2 **Demonstrado o comportamento abusivo de vizinho**, que arremessa objetos em direção ao apartamento de outrem, **desfere ameaças e faz barulhos excessivos e gestos obscenos no corredor**, resta caracterizado o dever de indenizar pelos prejuízos materiais e morais suportados e a possibilidade de ser determinada a cessação da conduta ofensiva.

3 Na fixação do valor dos danos morais deve o julgador, na falta de critérios objetivos, estabelecer o *quantum* indenizatório com prudência, de maneira que sejam atendidas as peculiaridades e a repercussão econômica da reparação, devendo esta guardar proporcionalidade com o grau de culpa e o gravame sofrido. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.088945-1, de Balneário Camboriú, Relator Des. Luiz César Medeiros) **(grifo da autora)**

Tal como é possível identificar na própria ementa, tratou-se o julgado de decisão perante apelação de caso que ficou caracterizado o comportamento abusivo do condômino, o qual, além dos barulhos excessivos, ameaçava o morador reclamante, bem com jogava objetos e fazia gestos obscenos. Por esse motivo, caracterizado o dever de indenizar, de modo que a sentença em primeiro grau o condenou ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor o qual foi reduzido no acórdão ora citado, par R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dada a realidade financeira do condenado.

O Magistrado ainda ressaltou em sua decisão a necessidade do julgador se ater a cada caso sob as circunstâncias de cada moraria, para avaliar o que se caracteriza como excesso, uma vez que, segundo Silvio de Salvo Venosa, citado por ele, o Direito da Vizinhança busca adequar a utilização social dos prédios.

Critério adotado também na decisão abaixo mencionada:

RESPONSABILIDADE CIVIL – DIREITO DE VIZINHANÇA – PRÉDIO COMERCIAL – USO ANORMAL DA PROPRIEDADE – CC, ART. 1.277 – LIMITES ORDINÁRIOS DE TOLERÂNCIA – DESRESPEITO – COMPORTAMENTO ABUSIVO – COMPROVAÇÃO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM COMPENSATÓRIO – MINORAÇÃO

1 Conforme o art. 1.277 do Código Civil, o proprietário ou possuidor de imóvel tem o direito de pleitear que cessem as perturbações perpetradas pelo uso abusivo de prédio vizinho ofensivas à segurança, ao sossego e à saúde.

2 A rigor, a perturbação eventual à tranquilidade em razão da não observância dos limites de pressão sonora recomendados não gera direito à indenização por danos morais.

No entanto, **demonstrado o comportamento abusivo** e o descaso do proprietário de estabelecimento comercial – bar, que **recusou-se a tomar providências** em relação às queixas dos condôminos, mantendo o frequente funcionamento de seu estabelecimento em detrimento do direito de seus vizinhos, conclui-se que **o limite da normalidade foi ultrapassado**, causando sofrimento e humilhação, momento em que nasceu para o lesado o direito à reparação pecuniária pelo mal sofrido.

3 Na fixação do valor dos danos morais deve o julgador, na falta de critérios objetivos, estabelecer o quantum indenizatório com prudência, de maneira que sejam atendidas as peculiaridades e a repercussão econômica da reparação, devendo esta guardar proporcionalidade com o grau de culpa e o gravame sofrido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – DESCABIMENTO

É incabível a redução dos honorários advocatícios de sucumbência quando o patrono da parte vencedora exerceu seu mister com máximo zelo e dedicou-se com presteza, por longo tempo, na defesa do direito de seu cliente. (TJSC. Apelação Cível n. 0009407-80.2011.8.24.0008, de Blumenau, Relator: Desembargador Luiz César Medeiros) **(grifo da autora)**

O Recurso acima citado teve como situação a reclamação coletiva de condôminos relacionada aos abusos advindos de um estabelecimento comercial.

Diante do comportamento hostil comprovado, a indenização se fez cabível, tal como as demais decisões garimpadas, conforme segue. A sentença condenou a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização, mas o valor foi corrigido em sede de recurso, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dada a adequação à realidade financeira do condenado.

Por meio deste julgado é possível verificar o posicionamento do Tribunal Catarinense quanto ao comportamento abusivo relacionado à perturbação do sossego, o qual zela pela aplicação da legislação já existente. Contudo, ressalta que a indenização é devida nos casos em que o abuso restar evidente.

Tal como se identificou também na situação a seguir exposta:

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO REQUERIDO. REVELIA DECRETADA NA ORIGEM. LITIGANTES QUE RESIDEM EM APARTAMENTOS SOBREPOSTOS. EXCESSO DE VIBRAÇÃO E

RUÍDOS. MATÉRIA DEBATIDA EM PRECEDENTE AÇÃO COMINATÓRIA. DEMANDA ATUAL QUE VERSA TÃO SOMENTE ACERCA DO ABALO MORAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. ROL DE TESTEMUNHAS OFERTADO NA CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA, E APÓS A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO. PRECLUSÃO TEMPORAL. EFEITOS DA REVELIA. REQUERIDO QUE INGRESSA NA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. PROVAS SUFICIENTES À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU. AUTORA QUE COMPROVA SUFICIENTEMENTE O DIREITO PLEITEADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA, EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Ainda que revel a parte requerida, com o que milita em desfavor dela a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, essa presunção é apenas relativa, não estando o julgador compelido a, em razão de não ter sido contestada a ação, e somente nesse suporte, julgar procedente o pleito formulado. Contudo, se suficientes as provas produzidas nos autos pela parte que postula a entrega jurisdicional, aplicam-se os efeitos da revelia.

II - **A verba indenizatória deve ser arbitrada considerando as particularidades do caso concreto**, a situação econômica das partes, o grau de culpa do ofensor, a extensão do dano e a sua repercussão. Aliado a isso, **o quantum fixado deve obedecer ao caráter compensatório e educativo das indenizações**. In casu, o pedido de redução do valor arbitrado a título de indenização deve ser provido. (TJSC. Apelação Cível n. 2012.084510-2, de Joinville. Relator: Des. Júlio César M. Ferreira de Melo) **(grifo da autora)**

O caso acima diz respeito à situação em que o aparelho de ventilação utilizado, tanto durante o dia quanto à noite, gerava barulho a ponto de impossibilitar o filho da reclamante desfrutar de um sono tranquilo, motivo que o levou ao diagnóstico de transtornos psicológicos, comprovado por meio das medicações receitadas. A sentença condenou o vizinho causador do barulho ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização, valor corrigido no acórdão em segundo grau, que o reduziu para R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Como se nota nas decisões arroladas, a Jurisprudência catarinense é unânime quando se trata de comportamento abusivo, qual seja: aquele que se mantém, mesmo após sucessivas reclamações e a possibilidade de se fazer cessar, bastando apenas a boa vontade do cidadão causador do incômodo. Ao considerar a ausência de bom senso e iniciativa por parte de quem causa barulho, a condenação à indenização é o instrumento por meio do qual se busca a interferência no comportamento e efetiva solução, uma vez que envolve dinheiro.

Sendo assim, busca-se o Judiciário na esperança de se resguardar um direito que deveria ser prioridade na vida de todos: o sossego. No entanto, trata-se de uma questão cultural. Acostumou-se com o barulho, a ponto de se hostilizar

aqueles que tentam amenizá-lo, ao menos, em suas residências, já que todos têm direito a uma vida digna e necessitam do descanso como um fator de sobrevivência.

De acordo com a reportagem mencionada no parágrafo que introduziu este capítulo, ressalta-se: “são, em média, 16,9 ligações por hora, de um chamado que demora para ser encerrado entre 25 minutos, caso haja mediação e o denunciado colabore, e 50 minutos, quando não há mediação e se torna necessário lavrar um termo circunstanciado.”

Vale citar também a comparação indicada do texto jornalístico, qual seja: “cinquenta minutos é a mesma média de tempo que a PM leva para atender a uma tentativa de homicídio, sem prisão em flagrante do autor, por exemplo”, para demonstrar o quanto isso interfere na rotina policial e, conseqüentemente, na segurança pública, uma vez que se ocupa linhas de atendimento e se desloca efetivos para atender as ocorrências.

Mesmo que se saiba que o maior dos problemas advém da péssima vedação acústica dos prédios, deve-se ater ao comportamento daqueles residem em condomínio. Mesmo com o melhor dos isolamentos, não se tem a mesma liberdade que se desfrutaria em uma casa, por exemplo. Desse modo, é imprescindível respeitar as regras determinadas no regimento interno do condomínio, o qual, geralmente, menciona os horários que se deve resguardar silêncio e que, mesmo durante o dia, estabelece limites relacionados à prestação de serviços (que geralmente causam barulho), utilização de salto alto, maior cuidado para aqueles que tem animais de estimação etc.

A pretensão não é tolher a liberdade, mas sim adequar a liberdade à vida em condomínio. Para tanto, readequar hábitos é uma condição àquele que optou por dividir sua morada com outras pessoas, é uma questão de respeito com o próximo. Por esse motivo, criam-se regras que visam facilitar a convivência, sobretudo quando não há bom senso, ou seja, quando há abusos por parte dos moradores que não respeitam os limites e não se esforçam diante das reclamações, para encontrar uma melhor solução.

O então lotado na 7ª seção da Polícia Militar de Florianópolis, Major Joamir Rogério Campos, um dos entrevistados para a matéria em comento, acredita que a causa maior na terceirização da resolução dos conflitos é a dificuldade em estabelecer-se o diálogo, já que a polícia “não trabalha só com a repressão de crimes, mas com a prevenção também,” e alertou: “– Deixamos de realizar algum

outro tipo de operação preventiva em determinada área visando a redução de algum crime mais grave.” Além disso, ponderou que o ideal seria que os chamassem apenas quando a mediação (conversa entre os vizinhos) não fosse eficaz.

Ao analisar os números apresentados e o relato da autoridade da Polícia Militar, contata-se o impacto gerado na segurança pública, uma vez que as viaturas se deslocam para atender essas ocorrências, enquanto deixam de atender outras situações.

Todavia, será que, de fato, a mediação, por si, seria o suficiente para reduzir o número da procura pela Polícia Militar?

Deve-se imputar a culpa ao suposto causador do barulho, quando se sabe que, na maioria dos casos, a culpa advém da péssima estrutura ofertada pelas Construtoras?

Como proceder diante dessas situações?

Estas e outras questões serão esclarecidas mais a diante.

Mas antes, considera-se importante apresentar os efeitos do barulho na saúde humana, conforme se apresenta no capítulo a seguir.

3 OS EFEITOS DO BARULHO NA SAÚDE HUMANA

Há uma falta de percepção acerca do que é som e ruído e a noção de que apenas a altura de ambos é fator crucial nos danos dela decorrente. No entanto, som e ruído são fisicamente a mesma coisa. Segundo o Centro Canadense de Saúde e Segurança Ocupacional CCOHS¹²:

“O som é o que ouvimos. O ruído é um som indesejado. A diferença entre som e ruído depende do ouvinte e das circunstâncias. A música rock pode ser um som agradável para uma pessoa e um ruído irritante para outra. Em ambos os casos, pode ser perigoso para a audição de uma pessoa se o som for alto e se ela estiver exposta por tempo e periodicidade suficientes. O som é produzido por objetos que vibram e atinge os ouvidos do ouvinte como ondas no ar ou em outras mídias. Quando um objeto vibra, causa pequenas mudanças na pressão do ar. Essas mudanças de pressão de ar viajam como ondas pelo ar e produzem som. Para ilustrar, imagine golpear uma superfície do tambor com um bastão. A superfície do tambor vibra para frente e para trás. À medida que avança, empurra o ar em contato com a

¹² OSH Answers Fact Sheets. *Canadian Centre for Occupational Health and Safety*, 23 agosto 2019. Disponível em: <https://www.ccohs.ca/oshanswers/phys_agents/noise_basic.html>. Acesso em: 21 mai. 2019.

superfície. Isso cria uma pressão positiva (mais alta) ao comprimir o ar. Quando a superfície se move na direção oposta, ela cria uma pressão negativa (baixa) ao descomprimir o ar. Assim, à medida que a superfície do tambor vibra, cria regiões alternadas de pressão de ar mais alta e mais baixa. Essas variações de pressão viajam pelo ar como ondas sonoras”

Os efeitos do som vão muito além de possível perda auditiva derivada de altura sonora imprópria, que costuma ser medida em uma escala de decibéis. Segundo a Encyclopædia Britannica¹³, o decibel (dB) é:

“Uma "unidade para expressar a relação entre duas grandezas físicas, geralmente quantidades de energia acústica ou elétrica, ou para medir a intensidade relativa dos sons. Um decibel (0,1 bel) é igual a 10 vezes o logaritmo comum da relação de potência. Expresso como uma fórmula, a intensidade de um som em decibéis é $10 \log_{10} (S_1 / S_2)$, onde S_1 e S_2 são a intensidade dos dois sons; ou seja, dobrar a intensidade de um som significa um aumento de pouco mais de 3 dB. No uso comum, a especificação da intensidade de um som implica uma comparação da intensidade do som com a de um som apenas perceptível ao ouvido humano. Por exemplo, um som de 60-dB ou 6-bel, como a fala normal, tem seis potências de 10 (ou seja, 106 ou 1.000.000) vezes mais intensas do que um som dificilmente detectável, como um leve sussurro, de 1 dB.”

É comum vermos tabelas contendo níveis de decibéis ao qual somos expostos no cotidiano, com ênfase na possibilidade de perda auditiva a partir de um certo nível e/ou horas de exposição ao mesmo. O gráfico¹⁴ a seguir contém um parâmetro ordinário de decibéis para efeitos comparativos:

¹³ Decibel - UNIT OF MEASUREMENT. *The Editors of Encyclopaedia Britannica*, 20 julho 1998. Disponível em: <<https://www.britannica.com/science/decibel>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

¹⁴ Preservou-se o *design* do gráfico, apenas traduziu-se o conteúdo para a língua portuguesa. Disponível em: <<https://www.earq.com/hearing-loss/decibels>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

ESCALA DE DECIBÉIS NO COTIDIANO

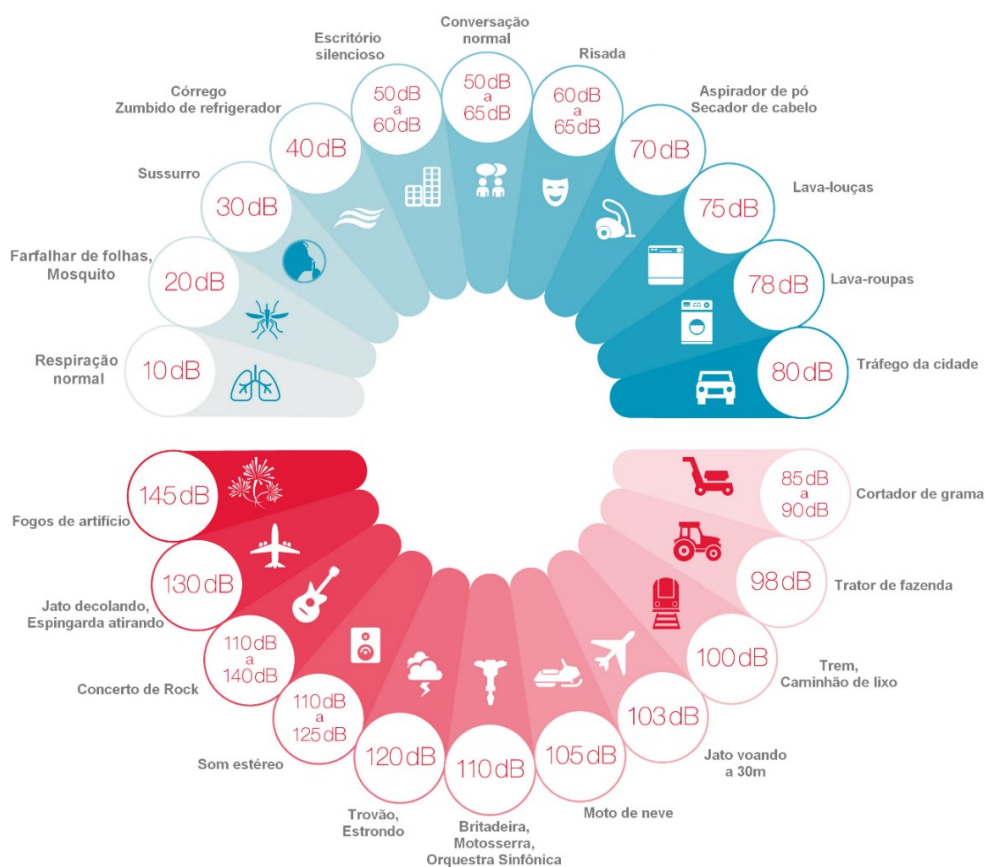


Tabela 1 - Escala de Decibéis

Contudo, é importante ressaltar que níveis menores na escala também provocam danos à saúde, materializando-se em perturbação do sossego independentemente do aferimento de decibéis, conforme artigo escrito desembargador aposentado do TJ/SP, escritor e professor de Direito do Consumidor, Rizzato Nunes¹⁵: “O Código Civil garante o direito ao sossego no seu artigo 1.277 ao dispor: “O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha”.

¹⁵ NUNES, Rizzato. O direito ao sossego nesta sociedade capitalista barulhenta. ABC do CDC. *Migalhas*, 16 maio 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/ABCdoCDC/92,MI302465,71043-O+direito+ao+sossego+nesta+sociedade+capitalista+barulhenta>>. Acesso em: 8 jun. 2019.

Nesse ponto, anota-se que para a caracterização do delito penal de perturbação do sossego, a lei não exige demonstração do dano à saúde. Basta o mero transtorno, vale dizer, a mera modificação do direito ao sossego, ao descanso e ao silêncio de que todas as pessoas gozam, para a caracterização do delito. Apenas no crime de poluição sonora é que se deve buscar aferir o excesso de ruído. Na caracterização do sossego não. Basta a perturbação em si.

Isso porque inúmeros são os problemas gerados pela convivência com ambientes expostos à ruídos contínuos, tais como: a redução da capacidade e comunicação e de memorização, perda ou diminuição da audição e do sono, envelhecimento prematuro, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios, gástricos, entre outros. Sem deixar mencionar que muitas das suas consequências são produzidas de modo sorrateiro, sem que a própria vítima se dê conta¹⁶, porque, segundo adverte o Professor titular da UFMG e especialista em neurofisiologia, Fernando Pimentel de Souza, “muitos sinais passam despercebidos do próprio paciente pela tolerância e aparente adaptação e são de difícil reversão”,¹⁷ de modo que se amplia as condições de estresse, causando um acúmulo de sentimentos, os quais refletirão em um considerável diagnóstico e/ou despertará um possível descontrole emocional, tal como o que levou ao primeiro caso relatado no início deste estudo.

Evidente que os danos causados são, inicialmente, de ordem moral, pois atingem a saúde e a tranquilidade das pessoas, podendo gerar danos de ordem psíquica. Além disso, pode também gerar danos materiais, como acontece quando a vítima, não conseguindo produzir seu trabalho em função da perturbação, sofre perdas financeiras.

A questão, portanto, ao contrário do que tem sido noticiado, não se restringe à esfera administrativa, com o acionamento dos órgãos municipais. É, também, caso de polícia e, naturalmente, envolve a esfera judicial, onde a vítima pode tomar as medidas necessárias, com pedido de liminar inclusive, para impedir ou fazer cessar a produção do barulho excessivo e, ainda, podendo pleitear indenização por danos materiais e morais.”

¹⁶ CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda. *Perturbações Sonoras nas Edificações Urbanas: ruído em edifícios, direito de vizinhança, responsabilidade do construtor, indenização: doutrina, jurisprudência e legislação*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2014. p. 3.

¹⁷ SOUZA, Fernando Pimentel de. *A Poluição Sonora Ataca Traiçoeiramente o Corpo*. Disponível em: <<http://www.icb.ufmg.br/lpf/2-14.html>>. Acesso em: 16 set. 2019.

Os efeitos não auditivos da exposição ao ruído são aqueles efeitos que não causam perda auditiva, mas que ainda podem ser medidos, como pressão arterial elevada, perda de sono, aumento da frequência cardíaca, constrição cardiovascular, respiração difícil e alterações na química cerebral. Seus níveis de ruído são drasticamente menores em relação ao gráfico anterior:

Níveis recomendados pela Organização Mundial da Saúde

Os níveis máximos de ruído recomendados pela Organização Mundial da Saúde para ambientes de convivência humana¹⁸ estão na tabela a seguir:

Locais	Nível de ruído Limite – dB(A)
Interferência na comunicação – torna difícil a conversa entre duas pessoas, ou dificulta falar no telefone, ou ouvir rádio ou televisão.	50
Risco de perda auditiva – a pessoa exposta pode contrair perda de audição induzida por ruído para exposições de 8 horas diárias.	75
Perturbação do sono – a pessoa não relaxa totalmente durante o sono, não atingindo os estágios mais profundos do sono e reduzindo o tempo.	30
Estresse leve com excitação do sistema nervoso e produção de desconforto acústico.	55
Perda da concentração e do rendimento em tarefas que exijam capacidade de cálculo.	60
Escolas – no interior das salas de aulas.	30
Hospitais – em quartos e apartamentos.	35
<i>Dados obtidos de Bergund e Lindvall (1995) e Bergund, Lindval, Schwela (1999).</i>	

Tabela 2 - Níveis recomendados pela Organização Mundial da Saúde

O ouvido é o único sentido que jamais descansa; vela mesmo durante o sono. Se uma vigília é demasiado intensa, isto é, demasiado sensível aos ruídos da rua e cômodos vizinhos, impede também o descanso do cérebro. Daí provêm as perturbações cerebrais que desde há alguns anos atacam grande número de intelectuais.¹⁹

¹⁸ Preservou-se o *design* da tabela, apenas traduziu-se o conteúdo para a língua portuguesa. Disponível em: <<http://www.feb.unesp.br/jcandido/acustica/Textos/OMS.doc>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

¹⁹ Opinião do Dr. Marage citada no relatório do Dr. Messerli, apresentado ao Serviço de Higiene da Municipalidade de Lausanne (Suíça), o qual abordou opiniões médicas sobre a influência dos ruídos nos seres humanos. Boletim del H. Concejo Deliberante, n 19, Buenos Aires, 1940, p. 115 *apud*

No artigo *Polícia Sanitária*, elaborado por Alcides Greca, citou-se relatório médico apresentado ao Serviço de Higiene da Municipalidade de Lausane (Suíça), dentre os pareceres médicos, além do citado no parágrafo acima, de autoria do Dr. Marage, cita-se o do Dr. Lessing, o qual “afirma que uma boa parte da irritabilidade mórbida e do esgotamento nervoso que pesam atualmente sobre as classes da população nas quais a neurastenia moderna era originalmente desconhecida, deve ser atribuída ao ruído que reina hoje em nossas cidades.”²⁰

Ao checarmos a norma 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)²¹, diferentes limites de ruído são aceitáveis para cada área. Os valores menores correspondem ao nível sonoro para conforto enquanto o maior significa o nível limite aceitável para a atividade, ambos em dB(A):

- Hospitais
Apartamentos, enfermarias, berçários e centros cirúrgicos: 35-45
Laboratórios, Áreas para uso do público: 40-50
Serviços: 45-55
- Escolas
Bibliotecas de escolas, Salas de música, Salas de desenho: 35-45
Salas de aula, Laboratórios: 40-50
Circulação: de 45-55
- Hotéis
Apartamentos: 35-45
Restaurantes, Salas de Estar: 40-50
Portaria, Recepção. Circulação: 45-55
- Residências
Dormitórios: 35-45
Salas de Estar: 40-50
- Auditórios

GRECA, Alcides. *Polícia Sanitária*. art. pub. in RDA 2/454. p. 465/466. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/9262/8362>>. Acesso em: 16 set. 2019.

²⁰ Boletim del H. Concejo Deliberante, n 19, Buenos Aires, 1940, p. 115 *apud* GRECA, Alcides. *Polícia Sanitária*. art. pub. in RDA 2/454. p. 465/466. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/9262/8362>>. Acesso em: 16 set. 2019.

²¹ ABNT. Níveis de ruído para conforto acústico. NBR 10152, 1987. Disponível em: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/02/NBR_10152-1987-Conforto-Ac_stico.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2017.

Salas de concertos, Teatros: 30-40

Salas de conferências, Cinemas, Salas de uso múltiplo: 35-45

- Restaurantes: 40-50
- Escritórios

Salas de reunião: 30-40

Salas de gerência, Salas de projetos e de administração: 35-45

Salas de computadores: 45-65

Salas de mecanografia: 50-60

- Igrejas e Templos (Cultos meditativos): 40-50
- Locais para esporte
- Pavilhões fechados para espetáculos e atividades esportivas: 45-60

Face a este e outros dados, que recomendam níveis adequados para o conforto acústico e seus limites, nota-se a dificuldade de mantê-los em meio a áreas cada vez mais densas, urbanizadas e onde infelizmente vigoram atitudes não-cidadãs e autocentradas.

O enfrentamento desse problema não é privilégio do Brasil, uma vez que a urbanização se dá em caráter mundial, sendo um exemplo o estudo "Uma revisão preliminar das literaturas com foco na questão de ruído de vizinhança no Japão²²", publicado no Diário Asiático de Gerenciamento de Doenças. O objetivo desse estudo foi revisar as literaturas japonesas focadas em questões de ruído de vizinhança, de modo a esclarecer que tipo de pesquisa havia sido feita nesse campo. Dos vários apontamentos gerados em busca de diretrizes norteadoras para sanar o problema estava o de que alguns casos de ruído de vizinhança geradores de conflitos então insignificantes evoluíram para confrontos emocionais intensos e difíceis de resolver, agravando ainda mais a falta de senso comunitário e outros efeitos devastadores muito bem ilustrados no artigo Inferno Decibel - Os Efeitos de Viver em um Mundo Barulhento²³:

²² YOSHIOKA-MAEDA, Kyoko. A preliminary review of literatures focusing on the neighborhood noise issue in Japan. *Asian Pacific Journal of Disease Management*, 2017. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/64b2/a14f6a817ac9e704d5f5ed1a7fcc2df4ff9c.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

²³ CHEPESIUUK, Ron. Decibel Hell: The Effects of Living in a Noisy World. *Environ Health Perspect*. 2005 Jan; 113(1): A34–A41. doi: 10.1289/ehp.113-a34, Tradução livre. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1253729/>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

“Estudos revelaram que, à medida que as crianças crescem, elas são expostas a sons que podem ameaçar sua saúde e causar problemas de aprendizagem. Por exemplo, na edição de setembro de 1997 da *Environment and Behavior*, os psicólogos ambientais Gary Evans e Lorraine Maxwell, da Cornell University, relataram que o ruído constante dos aviões a jato poderia causar pressão sanguínea mais alta, aumento dos níveis de estresse e outros efeitos com potenciais ramificações ao longo da vida. Crianças que vivem em áreas sob as rotas de voo do aeroporto.

Outros estudos em humanos e animais também associaram a exposição ao ruído a mudanças crônicas na pressão sanguínea e na frequência cardíaca. Por exemplo, na edição de julho-agosto de 2002 dos *Archives of Environmental Health*, uma equipe de pesquisadores do governo e universidades concluiu que a exposição ao som “age como um estressor - ativando mecanismos fisiológicos que, ao longo do tempo, podem produzir efeitos adversos à saúde. Embora todos os efeitos e mecanismos não sejam elucidados, o ruído pode elevar a pressão arterial sistólica, a pressão arterial diastólica e a frequência cardíaca, produzindo efeitos agudos e crônicos sobre a saúde.”

A exposição ao ruído também afeta a capacidade de aprendizagem. Em 1975, o Bronzaft colaborou em um estudo chamado *O Efeito do Ruído Elevado do Trem na Capacidade de Leitura de Crianças*²⁴ em uma escola perto de uma linha de trem. As descobertas indicaram que os alunos alocados no ambiente mais silencioso apresentavam um melhor desempenho nos testes de leitura e, na sexta série, estavam um grau completo à frente dos alunos alocados nas salas de aula mais expostas ao ruído. Bronzaft e o diretor da escola persuadiram a diretoria da escola a ter azulejos acústicos instalados nas salas de aula adjacentes aos trilhos. A Autoridade de Trânsito também tratou os trilhos perto da escola para torná-los menos barulhentos. Um estudo de acompanhamento publicado na edição de setembro de 1981 do *Journal of Environmental Psychology*²⁵ constatou que os escores de leitura das crianças melhoraram depois que essas intervenções foram implementadas.

A EPA relatou no *Noise Effects Handbook*²⁶ que as pesquisas realizadas em comunidades significativamente afetadas pelo ruído indicavam que a interrupção do sono era a causa subjacente das queixas de muitas pessoas. A pesquisa mostrou

²⁴ BRONZAFT, Arline L.; MCCARTHY, Dennis P. The Effect of Elevated Train Noise on Reading Ability. *Environment and Behavior*, v. 7 n. 4, 1 dezembro 1975. Disponível em:

<<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/001391657500700406>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

²⁵ BRONZAFT, Arline L.. The effect of a noise abatement program on reading ability. *Journal of Environmental Psychology*, v.1, Issue 3, setembro de 1981, p. 215-222 Disponível em:

<<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0272494481800400?via%3Dihub>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

²⁶ NORTON, Keith C.; RAYMON, Gérard J. M. Noise Effects Handbook - A Desk Reference to Health and Welfare Effects of Noise. *Ministry of Environment* - Ontario, Canadá, outubro de 1979. Disponível em: <<https://archive.org/details/NOISEEFFECTSHAND00SNSN08091.ome>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

que o som indesejado é mais irritante nos momentos em que as pessoas esperam descansar ou dormir, que pode interromper ou atrasar o sono, e que pode ter efeitos sutis no sono, como mudanças mais profundas para fases mais leves do sono. De acordo com as Diretrizes da OMS para o Ruído da Comunidade²⁷, “esses efeitos na saúde, por sua vez, podem levar à desvantagem social, redução da produtividade, diminuição do desempenho na aprendizagem, absenteísmo no trabalho e na escola, aumento do uso de drogas e acidentes”.

Outro impacto severo é o no sono. As Diretrizes do Ruído Noturno para a Europa²⁸ são taxativas:

- O sono é uma necessidade biológica e o sono perturbado está associado a vários impactos adversos na saúde.
- Existem evidências suficientes para os efeitos biológicos do ruído durante o sono: aumento frequência cardíaca, despertares, alterações do estágio do sono e despertar.
- Existem evidências suficientes de que a exposição noturna ao ruído causa distúrbios do sono auto relatados, aumento no uso de medicamentos, aumento dos movimentos do corpo e insônia (ambiental).
- Embora o distúrbio do sono induzido pelo ruído seja visto como um problema de saúde em si (insônia ambiental), também leva a mais consequências para a saúde e o bem-estar.
- Existem evidências limitadas de que o sono perturbado provoca fadiga, acidentes e redução desempenho.
- Existem evidências limitadas de que o barulho à noite causa alterações no nível hormonal e condições clínicas, como doenças cardiovasculares, depressão e outras doenças mentais.

Pautando-se nas informações expostas, compreensível a consequência dos seus excessos, conforme se aborda no capítulo a seguir.

3.1 RUÍDO E VIOLÊNCIA: UM ELO IGNORADO.

Facilmente detectadas pela realidade observável e cientificamente comprovadas, as inúmeras moléstias provocadas pela exposição ao ruído também

²⁷ BERGLUND, Birgitta; LINDVALL, Thomas; SCHWELA, Dietrich H. Guidelines for Community Noise. World Health Organization, 1999. Disponível em:

<<https://apps.who.int/iris/handle/10665/66217?show=full>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

²⁸ World Health Organization. *Night Noise Guidelines for Europe*. The Regional Office for Europe of the World Health Organization, 2009. Disponível em:

<http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0017/43316/E92845.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

geram e/ou agravam aspectos comportamentais nocivos que escalam e invariavelmente resultam em comportamento e até em crimes violentos. Um estudo chamado Efeito do Ruído Crônico: Exposição em Comportamento Agressivo de Trabalhadores da Indústria Automotiva²⁹ investigou os efeitos da exposição crônica ao ruído gerado em trabalhadores do ramo. O estudo foi conduzido em uma indústria automotiva iraniana, e os níveis de agressão dos trabalhadores foram expostos por meio do Questionário Buss-Perry³⁰. 250 trabalhadores com idade média de 36 anos foram estudados e houve correlação significativa entre intensidade do ruído ao qual foram expostos e o aumento da agressividade, gerando a conclusão de que a exposição de ruído no ambiente de trabalho aumenta a incidência de tensão e comportamento inadequado associado à agressão.

A somatória dos problemas até aqui descritos explicam por que a perturbação do sossego é prática campeã absoluta de ocorrências policiais em diversos estados da Federação.

É o caso do Estado de Santa Catarina que, no ano de 2017, apresentou 129.857 registros de perturbação do trabalho ou sossego alheio, representando 14,36% do total de 904 mil ligações de 1º de janeiro a 16 de novembro³¹, conforme demonstra o gráfico adiante.

²⁹ ALIMOHAMMADI, Iraj; KANRASH, Fakhradin Ahmadi; ABOLGHASEMI, Jamileh; AFRAZANDEH, Hanieh; RAHMANI, Kazem. Effect of Chronic Noise Exposure on Aggressive Behavior of Automotive Industry Workers. *The International Journal of Occupational and Environmental Medicine*, 1 outubro 2018. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6466992/>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

³⁰ AH Buss & MP Perry. The Aggression Questionnaire. 63 *J Pers Soc Psychol* 452-459. 1992

³¹ Perturbação de sossego lidera chamados para o 190 em Santa Catarina em 2017. *Diário Catarinense*, 25 maio 2019. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/perturbacao-de-sossego-lidera-chamados-para-o-190-em-santa-catarina-em-2017>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

As 10 principais ocorrências de 2017

Registros feitos de 1º de janeiro a 16 de novembro em todo o Estado

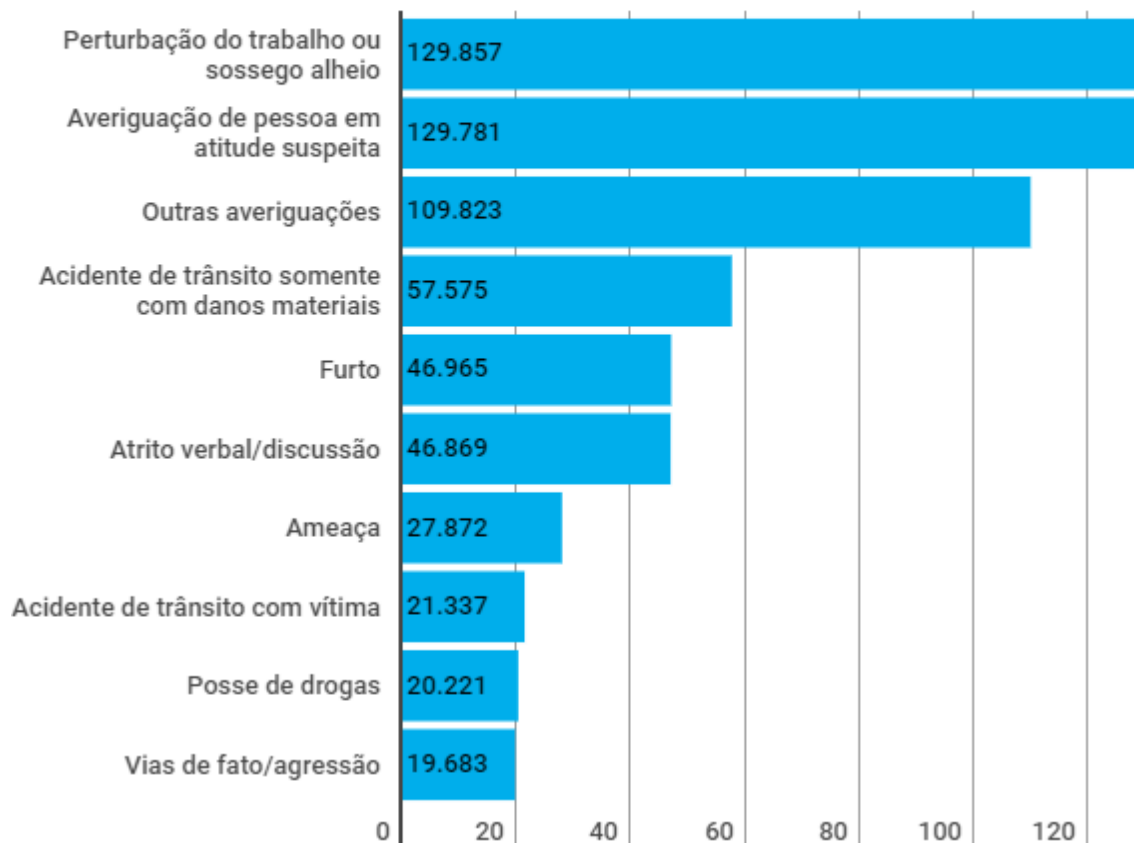


Tabela 3 - Principais ocorrência registradas em Santa Catarina no ano de 2017.

Outros estados e cidades em a perturbação do trabalho e do sossego lideraram o ranking de registros se deram em:

- Rio de Janeiro, 2017 - mobilizando um efetivo correspondente a mais de 30 mil policiais³²;
- Belém/PA, 2017 – com intensificação durante a quadra junina³³;
- Bauru/SP, 2018 – ocasionando mais de 10 mil registros policiais³⁴;

³² FANTTI, Bruna. Barulho é o campeão de queixas à central 190 da Polícia Militar. *O Dia*, Rio de Janeiro, 3 fev. 2018. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/_conteudo/2018/02/rio-de-janeiro/5510976-barulho-e-o-campeao-de-queixas-a-central-190-da-policia-militar.html#foto=1>. Acesso em: 21 mai. 2019.

³³ Denúncias de poluição sonora lideram casos no Ciop - Até a primeira quinzena deste mês já foram recebidas quase 28 mil denúncias do tipo. *G1*, Belém, 18 junho 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/denuncias-de-poluicao-sonora-lideram-casos-no-ciop.ghtml>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

³⁴ MORAES, Tisa. Perturbação do sossego provoca 10.430 queixas à PM em um ano - Insatisfação

- Presidente Prudente/SP – consumindo o equivalente a seis meses de policiamento efetivo³⁵;
- Paraná, 2019 – veranistas não têm sossego durante temporada e reclamam de falta de efetividade do poder público³⁶.

Nos Estados Unidos, a situação não é muito diferente: uma pesquisa oriunda do escritório da Controladoria do Estado de Nova Iorque³⁷ discorre sobre o grande desafio que é silenciar o ruído excessivo. Queixas sobre ruído feitas por meio do sistema 311 - número de telefone especial suportado em muitas comunidades no Canadá e nos Estados Unidos, fornecendo acesso a serviços municipais não emergenciais – saltaram de aproximadamente 200.000 no ano de 2010 para cerca de 384.000 no ano de 2015. Em seis anos, os residentes de Nova Iorque fizeram um total de 1.6 milhões de queixas sobre barulho e que resultaram em alguns dados interessantes. Dos 4000 residentes que responderam a uma pesquisa para mais fins estatísticos:

- 92% dos que relataram uma queixa disseram que o ruído era recorrente;
- 61% sentiu que o ruído havia aumentado desde que havia se mudado para o endereço;
- Apenas 75 de mais de 2000 pessoas que deram queixa disseram que alguém auferiu o nível de ruído ouvido em suas casas;

decorrente de barulho de bares, residências ou veículos com som alto resultou em uma reclamação a cada 50 minutos, em 2017. *JCNET*, 18 março 2018. Disponível em: <<https://www.jcnet.com.br/Geral/2018/03/perturbacao-do-sossego-provoca-10430-queixas-a-pm-em-um-ano.html>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

³⁵ FONSECA, Stephanie. Atendimentos a reclamações de som alto 'consomem' 6 meses de policiamento preventivo em Presidente Prudente - Foram quase 9 mil ligações à Polícia Militar, em 2018, número que 'chamou a atenção' da corporação. Tempo médio de cada resposta é de 30 minutos. *G1*, Presidente Prudente, 19 fevereiro 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2019/02/19/atendimentos-a-reclamacoes-de-som-alto-consomem-6-meses-de-policiamento-preventivo-em-presidente-prudente.ghtml>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

³⁶ CAMPOS, Ciro. Perturbação de sossego lidera ocorrências na temporada em 16 dias de Operação Verão nas praias do Paraná, reclamações de barulho é o que mais têm feito o veranista acionar a Polícia Militar. *Gazeta do Povo*, 28 dezembro 2010. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/verao/perturbacao-de-sossego-lidera-ocorrencias-na-temporada-1oczxy8ltmlmh727dvmp1a34e/>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

³⁷ DINAPOLI, Thomas P. DiNapoli. Noise in New York City Neighborhoods: Assessing Risk in Urban Noise Management. *Office Of The New York State Comptroller*, janeiro de 2018. Disponível em: <<https://www.osc.state.ny.us/reports/health/noise-in-nyc.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

- 83% ficaram insatisfeitos com a forma que suas queixas foram tratadas, com mais de 1.100 residentes dizendo que não houve acompanhamento do caso e quase 500 dando conta de que sentiram que a reclamação não foi levada a sério.

O dado provavelmente mais relevante é o da recorrência: das 1,4 milhões de reclamações que listaram endereços, mais da metade (895.598) referem-se a endereços com 10 ou mais reclamações, o que mostra um claro potencial de saturação por parte dos residentes afetados.

Essa saturação nos leva de volta ao caso do Brasil: se por um lado policiais deixam de realizar patrulhamentos preventivos e ostensivos, evitando crimes de maior gravidade em virtude da epidemia de ocorrências ligadas à perturbação do trabalho ou sossego alheio, por outro, aqueles desassistidos tanto pela polícia quanto pela justiça, seja por falta de efetivo, parâmetros desconstruídos ou celeridade, amarguram na angústia e impotência intensificada por inúmeros problemas físicos e psíquicos, criando uma bomba relógio social pronta para explodir a qualquer momento. Isso explica porque tão abundantes quanto os registros por perturbação são as notícias que dão conta de tragédias que, em virtude do longo histórico de animosidade entre as partes, talvez pudessem ser mitigadas ou, até mesmo, evitadas, influenciando no número de processos, os quais são ainda mais onerosos, e poupando vidas humanas:

- Servidora pública é morta no interior do RN após reclamar do barulho de fogos; vizinho é preso;³⁸
- Empresário mata casal de vizinhos em frente à criança e comete suicídio por conta de barulho³⁹
- Irritado com barulho, professor atira e mata vizinho⁴⁰
- Homem tenta matar vizinho por se incomodar com barulho durante⁴¹

³⁸ Servidora pública é morta no interior do RN após reclamar do barulho de fogos; vizinho é preso. Crime aconteceu na zona rural de Marcelino Vieira, no Alto Oeste potiguar. *G1*, 4 junho 2019.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/06/04/mulher-e-morta-no-interior-do-rn-apos-reclamar-do-barulho-de-fogos-vizinho-e-preso.ghtml>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

³⁹ SANTOS, Fábio. SP: empresário mata casal de vizinhos em frente a criança e comete suicídio *Terra*, 24 maio 2013. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/sp-empresario-mata-casal-de-vizinhos-em-frente-a-crianca-e-comete-suicidio,fa58c7019b4de310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

⁴⁰ SIQUEIRA, Chico. Irritado com barulho, professor atira e mata vizinho. *Veja*, 2 abril 2012. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/irritado-com-barulho-professor-atira-e-mata-vizinho/>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

- Homem mata vizinho por causa do som alto no bairro Juvevê, em Curitiba⁴²
- Homem mata vizinho que reclamou de barulho de motosserra⁴³
- Som alto de carro causa briga de vizinhos e morte⁴⁴
- Som alto termina com morte de subsíndica de prédio da zona sul de BH⁴⁵
- Briga por barulho de moto termina com um morto e dois feridos⁴⁶
- Dono de bar mata bebê após queixa de barulho⁴⁷

Longe de querer justificar casos de violência e assassinato, é preciso compreender certos panoramas que, com a devida atenção e intervenção enfática e legal, poderiam ter poupado inestimáveis vidas, bem como a morosidade da judicialização.

4 DO DIREITO AO SOSSEGO

A problemática do barulho é pauta constante nas assembleias condominiais, independentemente do padrão do edifício. Contudo, mesmo sendo um dilema antigo e havendo legislação sobre o tema, o modo como se administra as situações e as

-
- ⁴¹ PERES, Sarah. Homem tenta matar vizinho por se incomodar com barulho durante jogo - Jovem assistia a partida com amigos, quando o morador da casa dos fundos jogou pedras neles. Ao questionarem a ação, o suspeito atirou na vítima. *Correio Braziliense*, 14 março 2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/03/14/interna_cidadesdf,743007/ho-mem-tenta-matar-vizinho-por-se-incomodar-com-barulho-durante-jogo.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- ⁴² RAMOS, Durval. Homem mata vizinho por causa do som alto no bairro Juvevê, em Curitiba - Segundo a polícia, a discussão começou porque o suspeito tinha acabado de chegar de viagem e se incomodado com o barulho. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 21 maio 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/homem-mata-vizinho-por-cao-do-som-alto-no-bairro-juveve-em-curitiba-46m7pgvmp4nryagzglm62kh8f/>>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- ⁴³ Homem mata vizinho que reclamou de barulho de motosserra. *Diário da Manhã*, 30 abril 2018. Disponível em: <<http://www.dm.com.br/cotidiano/2018/04/homem-mata-vizinho-que-reclamou-de-barulho-motosserra.html>>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- ⁴⁴ PEREIRA, Elvis. Som alto de carro causa briga de vizinhos e morte- Irmãos foram baleados após desentendimento em São Miguel que durou uma semana; atirador segue foragido. *Estadão*, 2 agosto 2011. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,som-alto-de-carro-causa-briga-de-vizinhos-e-morte-imp-,753005>>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- ⁴⁵ Briga de vizinhos termina com morte de subsíndica de prédio da zona sul de Belo Horizonte. *Folha de Londrina – Jornal do Paraná*, 28 março 1999. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/geral/briga-de-vizinhos-termina-com-morte-de-subsindica-de-predio-da-zona-sul-de-bh-137931.html>>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- ⁴⁶ *Jornal da Paraíba*. Disponível em: <https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/briga-por-barulho-de-moto-termina-com-um-morto-e-dois-feridos.html>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- ⁴⁷ VILLAR, Sandro. Dono de bar mata bebê após queixa de barulho - Vizinhos reclamaram do som no estabelecimento; comerciante, então, invadiu casa e atirou contra criança e um rapaz. *Estadão*, São Paulo, 12 dezembro 2011. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,dono-de-bar-mata-bebe-apos-queixa-de-barulho-imp-,809768>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

informações que se propagam deturpam o sentido e o limite entre a garantia do direito ao sossego e o abuso ao direito, sob a desculpa do tolerável ou por conta da péssima estrutura ofertada pelas construtoras.

Apesar de existirem no mercado editorial jurídico obras específicas a respeito do tema, vê-se a necessidade de simplificar a linguagem e a dose de informações, sobretudo àqueles que são leigos, dando especial atenção às consequências na saúde e na segurança pública.

Além de pontuar as inúmeras outras condutas ruidosas ensejadoras de desgaste psíquico, as quais, em regra, não são levadas em consideração.

Isso porque, tanto a população como, até mesmo, os que deveriam interpretar com perícia a legislação, não sabem distinguir quais são os comportamentos abusivos e acabam condenando a vítima, julgando-a intolerante, e deixando de punir o causador dos ruídos que lesam o direito ao sossego do outro.

Atentando-se à problemática, o autor Waldir de Arruda Miranda Carneiro, em seu livro *Perturbações Sonoras nas Edificações Urbanas* afirma que:

O progressivo reconhecimento de que as imissões sonoras não são um simples fato social do ambiente urbano (algo com o que, supostamente, se devesse “aprender a conviver”), mas sim grave violação a direitos relacionados ao sossego, à saúde e à segurança da população (coisa que reclama severo e imediato controle), restou visível tanto nas - cada vez mais numerosas - postulações forenses envolvendo o tema, como na invariável proteção oferecida pelo Judiciário nesse particular.⁴⁸

A Constituição da República Federativa do Brasil, em vigência desde 1988, é clara ao afirmar, no seu dispositivo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo que tanto o Poder Público quanto a sociedade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo, conforme lê-se:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Verifica-se que na época em que a Carta Magna foi promulgada, já se atentava à qualidade de vida.

⁴⁸ CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda. *Perturbações Sonoras nas Edificações Urbanas: ruído em edifícios, direito de vizinhança, responsabilidade do construtor, indenização: doutrina, jurisprudência e legislação*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2014. Nota do autor à 4. ed.

Todavia, antes dela, a preocupação com o sossego, fator essencial para se manter a mente sadia, já se fazia presente, de maneira específica, em nosso ordenamento penal, em vigor desde 1941, por meio do Decreto Lei nº 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais:

Artigo 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio: I – com gritaria e algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda; Pena – prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa.

Como se lê, o dispositivo desde aquela época já é bastante detalhado, indicando inclusive gritaria, algazarra, instrumentos sonoros e sinais acústicos, como exemplos de perturbação ao sossego, além dos mais comuns nas reclamações.

Além da esfera penal, a área cível também previu tal garantia, com dispositivo específico (artigo 1.227) no Código Civil, como se observa: “O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.”

Os três dispositivos, por si, já seriam suficientes para fundamentar o dilema do sossego de modo geral e, mais ainda, nos casos daqueles comuns nos condomínios edilícios.

No entanto, importante mencionar que muitos municípios legislaram sobre o tema, de modo que se faz importante atentar-se sobre a possibilidade de haver mais uma garantia, além das nacionalmente garantidas.

São os casos de:

- São Paulo, que conta com as leis nº 11.501/94 e nº 11.944/95, além do decreto nº 34.569/95 (conhecido popularmente como “PSIU”);
- Rio de Janeiro, com a Lei nº 126/77;
- Florianópolis, com o Código de Posturas Municipal (Lei nº 1.224/74) e com a Lei Complementar nº 3/99;
- São José, com a Lei nº 3.731/01;
- Brusque, com a Lei Complementar nº 107/2004;
- Blumenau, por meio da Lei nº 947/2014, conhecida tal como em São Paulo como PSIU – Programa de Silêncio Urbano;

- Fraiburgo, com a Lei Complementar nº 98/2008;
- Maravilha, com previsão geral na organização e ocupação do espaço urbano do município; e
- Chapecó, por meio do convênio 170/2014.

As leis elencadas acima ficam registradas, como exemplo, aos que tiverem interesse e/ou necessidade de fazer uso.

Todavia, vale ressaltar que, independentemente da existência de regramentos locais, as garantias constitucionais e infraconstitucionais (Lei de Contravenções Penais e Código Civil) já são mais que suficientes para fundamentar qualquer situação.

Além das regras indicadas, caso haja a necessidade de elaboração de laudo técnico, deve-se pautar na Lei Federal nº 6.938/1981, a qual trata da Política Nacional do Meio Ambiente e atribui ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama a competência para estabelecer “normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida”.

Para sustentar ainda mais os danos causados pela exposição ao barulho, conta-se com as resoluções nº 1/90, 2/90 e 20/94 do referido Conselho.

A Resolução nº 1/90, ao dispor sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determina que sejam adotados os valores e os limites de emissão de ruído estabelecidos na norma ABNT NBR 10151, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

A tabela apresentada na NBR 10151:2019 indica os níveis de ruídos diurnos e noturnos permitidos, em diferentes tipos de áreas, dentre elas, a estritamente residencial.⁴⁹

A segunda (resolução nº 2/90) criou o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio, coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

No entanto, conforme dito, vale-se das resoluções nos casos em que se fizer necessária a elaboração de laudo técnico.

⁴⁹ Norma técnica sobre medição de ruídos tem nova edição. *Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT*, 18 junho 2019. Disponível em: <<http://abnt.org.br/imprensa/releases/6412-norma-tecnica-sobre-medicao-de-ruídos-tem-nova-edicao>>. Acesso em 15 set. 2019.

Mas então por quê, mesmo previsto nas principais leis do ordenamento jurídico brasileiro, de maneira tão detalhada, o direito ao sossego ainda não se mantém assegurado?

Após refletir sobre os casos aqui indicados e todos aqueles que foram relatados ao longo dessa pesquisa, além da experiência sofrida pela autora, que conviveu anos com a novela do barulho na vida real e, atualmente, reside em um condomínio onde as reclamações são levadas em consideração desde o primeiro registro, afirma-se que a falta de rigor na aplicabilidade das garantias, por meio de advertência e multa, e a falta de conhecimento dos envolvidos são os principais fatores prejudiciais à garantia do direito ao sossego, sem deixar mencionar a questão estrutural, desrespeitada pela maioria das construtoras.

Como se observa, trata-se de uma questão simples de se responder. No entanto, para que a simplicidade se torne eficaz, é importante que se propague a informação e que se atente ao passo-a-passo com as orientações, as quais serão abordadas no último capítulo.

Já que, antes, faz-se importante abordar, o que será feito no capítulo a seguir, o fator principal que influencia na vida tanto daqueles que reclamam, quanto daqueles que se sentem tolhidos em suas propriedades, por conta das reclamações sobre seus hábitos que, geralmente, são considerados normais. Mas que, no entanto, precisam ser alterados, para que não afete a rotina dos seus vizinhos, qual seja: o fator estrutural e o desrespeito das construtoras às normas vigentes e aos investidores/consumidores.

5 CONSTRUTORAS: CORRELAÇÕES ENTRE ISOLAMENTO ACÚSTICO, INTERESSE FINANCEIRO E O DIREITO DO CONSUMIDOR.

Até aqui foi exposta uma série de problemas, tanto de ordem comportamental quanto intrínsecos à urbanização, cuja densidade demográfica dela oriunda confina cada vez mais pessoas em pequenas áreas e espaços, produzindo desconforto e insalubridade de naturezas acústicas. A ordem comportamental é exemplificada uma última vez tendo em vista o uso nocivo da propriedade, problema cujo desdobramento de ordem jurídica já era previsto no Código Civil de 1916, em seu artigo 554: “O proprietário, ou inquilino de um prédio tem o direito de impedir que o

mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam.”

Já o Código Civil de 2002 institui o artigo 1.277:

O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.
Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.

Fazendo a transição para a questão estrutural, observa-se que o parágrafo único ressalta o respeito às normas, que nos levarão inevitavelmente à questão do isolamento acústico. Conforme João Gualberto de Azevedo Baring, arquiteto responsável pela área de acústica em edificações no Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT):

Tendo ouvido falar algumas vezes em ‘conforto acústico’ muitos colocam o assunto no plano do bem-estar supérfluo, esquecendo-se que por falta de cuidados acústicos, parcelas expressivas das nossas populações podem estar trabalhando e repousando em circunstâncias adversas. O prejuízo ao desempenho e à saúde dessas pessoas está sendo simplesmente abstraído pelos que confundem ‘conforto acústico’ com ‘salubridade acústica’⁵⁰.

Os gráficos anteriormente apresentados são bastante claros quanto aos níveis de conforto acústico em relação a outros situados no patamar de insalubridade, isto é, que afetam de maneira potencial a saúde das pessoas expostas a sons e ruídos. Ocorre que, como já demonstrado, transtornos psicológicos e conseqüentemente físicos podem ser deflagrados em decorrência da falta de conforto acústico, mesmo em um ambiente com salubridade acústica.

Ampliando o tema da insalubridade acústica, podemos evocar o Anexo nº 1 da Norma Regulamentadora 15⁵¹, que dispõe, dentre outras coisas, sobre a segurança e a saúde do trabalhador:

⁵⁰ *Isolação Sonora de Paredes e Divisórias*, artigo pub. in *A Construção São Paulo*, São Paulo, n. 1937, pp. 19/24, ed. de 25/3/1985.

⁵¹ ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-15.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Tabela 4 - Limites De Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Uma vez entendidos os conceitos, destaca-se o mesmo João Gualberto de Azevedo Baring, quando tece duras críticas à má utilização de algumas técnicas construtivas, que utilizam materiais mais leves nas vedações, lajes e paredes, aliviando fundações e reduzindo custos que implicam em um isolamento sonoro quase nulo ou abaixo dos valores recomendados.

Baring ressalta, por exemplo, a questão envolvendo os dormitórios, onde muitas vezes a preocupação com a acústica do projeto praticamente inexistente, o que

agrava os conflitos entre vizinhos, seja por atitudes antagônicas com respeito a sons e ruídos intrusos ou em decorrência de atividades desencontradas, como quando uma das partes trabalha à noite. Em casos assim, atividades e rotinas desencontradas podem se transformar em uma dor de cabeça mesmo com ação colaborativa entre as partes envolvidas, bastando que para isso estejam em uma edificação desprovida de isolamento acústico eficiente.

Esse fenômeno é ainda mais comum em projetos que englobam múltiplas funções e espaços com academias, espaços gourmets, salões de festas, retrato da falta de mobilidade e violência endêmica que fazem com que as pessoas queiram se deslocar o mínimo possível, buscando empreendimentos que ofereçam soluções integradas. Porém, sem a devida falta não só de rigor nas regras e horários, mas principalmente em um isolamento acústico eficiente, todos esses atrativos podem se tornar um martírio.

5.1 NORMA DE DESEMPENHO DE EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS

Tamanho e corriqueiro problema não poderia deixar de produzir e atualizar uma série de normas. Exemplo é a NBR 15575:2013⁵², criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que é o Foro Nacional de Normalização, com o propósito de estabelecer um padrão de qualidade para os imóveis, fazendo com que as construtoras se adequem a ele. Em suma, trata do desempenho de edificações habitacionais, dispondo também sobre o isolamento acústico em edifícios residenciais construídos a partir de julho de 2013, propiciando mecanismos de análise para que as determinações sejam respeitadas por construtores, incorporadores, fabricantes de materiais e até os próprios usuários. A norma gerou até um excelente guia prático sobre as partes relacionadas à área de acústica⁵³, produzido pela Associação Brasileira para a Qualidade Acústica⁵⁴.

⁵² Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. **Guia para Arquitetos na Aplicação da Norma de Desempenho ABNT NBR 15.575**. Disponível em: <https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/2_guia_normas_final.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019

⁵³ ProAcústica Associação Brasileira para Qualidade Acústica. **Manual ProAcústica sobre a Norma de Desempenho** - Guia prático sobre cada uma das partes relacionadas à área de acústica nas edificações da Norma ABNT NBR 15575:2013. Edificações habitacionais – Desempenho. 1. ed. nov. 2013. RUSH Gráfica e Editora Ltda. Disponível em:

5.1.1 Normas Técnicas e Normas Reguladoras

É importante ressaltar que as NBRs são normas técnicas, determinadas por especialistas e emitidas pela ABNT, enquanto as NRs são normas reguladoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e de caráter obrigatório. Todavia, especialistas⁵⁵ esclarecem que normas acabam sendo obrigatórias por força de lei. O que parece complicado e até utópico é facilmente entendido tendo em base alguns princípios do Direito do Consumidor.

5.2 ISOLAMENTO ACÚSTICO, DIREITO DO CONSUMIDOR E MEDIDAS LEGAIS

Podemos resolver o dilema anterior ao analisarmos o Código de Defesa do Consumidor, explorando a Seção IV, que trata das práticas abusivas, artigo 39, Inciso VIII⁵⁶:

É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

O Código pode e deve ser usado como parte do leque de opções de amparo por quem busca seus direitos. A já citada NBR 10.152 enquadra perfeitamente como defeito de construção os isolamentos acústicos inferiores ao limite pela norma, que vai ao encontro a uma série de outras leis em diferentes âmbitos, como a Lei nº 11.780, de 30 de maio de 1995⁵⁷:

<http://www.labee.ufsc.br/sites/default/files/disciplinas/proacustica_manualnorma_nov_2013.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019

⁵⁴ Site da Associação Brasileira para a Qualidade Acústica. Disponível em: <<http://www.proacustica.org.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2019

⁵⁵ BATTAGIN, Inês Laranjeira da Silva. Norma não é lei, mas por força de lei é obrigatória. Disponível em: <<https://www.cimentoitambe.com.br/wp-content/uploads/2014/06/NORMAS-E-LEIS.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019

⁵⁶ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm >. Acesso em: 15 nov. 2019

⁵⁷ BRASIL, SÃO PAULO. Lei nº 11.780, de 30 de maio de 1995. Dispõe sobre as obrigações do poder público municipal e dos proprietários ou incorporadores de edificações, no controle da poluição sonora no município de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/1995/1178/11780/lei-ordinaria-n-11780-1995-dispoe-sobre-as-obrigacoes-do-poder-publico-municipal-e-dos-proprietarios-ou>>

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DOS PROPRIETÁRIOS OU INCORPORADORES DE EDIFICAÇÕES, NO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[...]

Art. 2º Os proprietários ou incorporadores de novas edificações a serem erigidas no Município de São Paulo deverão adotar as providências técnicas para que essas edificações protejam os usuários contra a poluição sonora própria do local.

§1º - A poluição sonora própria do local é constituída por sons e ruídos emitidos, dentro dos limites legais, por estabelecimentos ou instalações de quaisquer tipos ou funções, por veículos no trânsito viário, por aeronaves ou veículos no trânsito viário, por aeronaves ou por quaisquer outros agentes ocasionais ou passageiros.

§2º - Compete ao Poder Público Municipal a elaboração de ações que visem assegurar que, individualmente, o nível de som ou ruído dos diversos agentes emissores esteja dentro dos limites legais.

Art. 3º Consideram-se atendidos quanto as condições de proteção a poluição sonora os imóveis cujos valores internos de sons e ruídos oriundos do meio externo atendam aos limites previstos na norma NBR-10152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A lei acima é mais um exemplo de como normas técnicas não obrigatórias acabam sendo obrigatórias por conta da lei que, muitas vezes, passa despercebida, não servindo de amparo às pessoas lesadas pela negligência, muitas vezes derivada do interesse econômico em detrimento do sossego e da saúde. Outra saída possível é utilizar a questão do vício redibitório (sobre o imóvel), previsto no artigo 441 do Código Civil: “A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.”

Ou seja, defeito oculto que diminui o valor ou prejudica a utilização do mesmo por força de um contrato comutativo. Nesse caso, cabe pleitear em juízo a anulação judicial do contrato ou o abatimento no seu preço, uma vez que o vício redibitório é caracterizado pelo comprometimento do bem adquirido por defeito oculto que, fosse conhecido antes, teria sido motivo para a não conclusão do negócio ou sua depreciação.

Exemplo é um apartamento adquirido na planta após a NBR 15575 e que não atenda às normas de conforto acústico. Nesse caso, o comprador só poderia constatar o desconforto acústico ao habitar o imóvel por algum período de tempo,

tendo desconhecimento do problema até então. Caso semelhante pode ser acessado neste processo⁵⁸, onde o cerne do problema, configurado vício redibitório, se deu por conta do ruído proporcionado pela sala de máquinas dos elevadores.

5.3 DORMIENTIBUS NON SUCURRIT JUS

O Direito não Socorre aos que Dormem. Esse brocardo jurídico mostra parte do norte a ser tomado pelas partes prejudicadas por construtoras desatentas ao isolamento acústico, ou então as que simplesmente o ignorem por questões orçamentárias. Tal prática só irá mudar de fato quando uma nova consciência mercadológica emergir da tríade composta por consumidor, aparelho jurídico e mudança mercadológica. Por não conhecerem ou simplesmente não pleitearem seus direitos, as partes lesadas fazem com que as construtoras não sejam responsabilizadas pelo dano causado, ou então que o proprietário que tenha adquirido uma verdadeira “bomba” dê um jeito de passá-la adiante sem alertar sobre o problema acústico. Uma vez que a cobrança virar prática corriqueira, as construtoras, face à perda de fidelização e reputação, contratarão especialistas na área jurídica e acústica.

6 ACESSO À JUSTIÇA E O DILEMA DO SOSSEGO NO CONDOMÍNIO EDILÍCIO: CRITÉRIOS SUBJETIVOS E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE E NA SEGURANÇA PÚBLICA.

Conforme se pautou no capítulo inicial deste trabalho, onde apresentaram-se casos relacionados à perturbação do sossego, com foco no comportamento abusivo do vizinho causador do barulho, são essas situações que lideram o número de ocorrências registradas perante à Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC.

Trata-se de um dilema mundial, como se constatou ao longo desta pesquisa.

⁵⁸ TJ-MG 100240437324780011 MG 1.0024.04.373247-8/001, Relator: D. Viçoso Rodrigues, Data de Julgamento: 27/04/2007, Data de Publicação: 10/05/2007. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5918631/100240437324780011-mg-1002404373247-8-001-1/inteiro-teor-12054787>>. Acesso em: 15 nov. 2019

Por mais que se saiba que o verdadeiro problema advenha da péssima estrutura ofertada aos consumidores que optaram por residir em um condomínio edilício, sem levar em consideração que teriam sua liberdade de ir e vir tolhida, por conta de sua influência na vida dos demais moradores, importante levar em consideração que terão que conviver com a realidade, independentemente da responsabilização das construtoras, uma vez que a estrutura já foi construída e não será demolida. Logo, aprender a conviver, seja readequando hábitos e/ou tolerando outros, torna-se uma questão imprescindível de civilidade.

Com foco nessa necessidade, apresenta-se no capítulo subsequente a competência da Polícia Militar frente à situação.

6.1 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (DE SANTA CATARINA) NAS OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

Trazida à tona por vários especialistas da Polícia Militar, a ausência de legislação estadual e/ou municipal que regulamentem com mais ênfase e especificidade os poderes de polícia na manutenção do trabalho ou sossego é um fator crucial na busca por soluções mais efetivas. É o que mostra o artigo “A Atuação da Polícia Militar de Santa Catarina na Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheios por Meio da Polícia Administrativa Diante da Ausência de Legislação Estadual e/ou Federal”, escrito pelo cadete Luis Henrique Fogaça de Almeida e o major Thiago Augusto Vieira, publicado na revista *Ordem Pública*. Nele, é mostrado como o trato para com a situação atual está desacertada com a realidade social, ponto que também foi tratado no presente estudo de caso.

Vale destacar a falta de sinergia que deveria ser gerada pelos juizados especiais criminais no tocante à perturbação do trabalho ou sossego alheios, uma vez que “o objeto jurídico é a paz e a tranquilidade pública, ou seja, basta o incômodo gerado ao trabalho ou sossego, sendo que a simples verificação da perturbação é satisfatória para a configuração da infração, sem necessidade de prova técnica pertinente”⁵⁹ e o disposto no artigo 69 da Lei de Contravenções Penais (Lei nº 9.099/95) o qual prevê que a autoridade policial “deverá lavrar termo

⁵⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e processuais penais comentadas*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

circunstanciado encaminhando o autor do fato e a vítima ao juizado, não impondo a prisão em flagrante se o autor assumir o compromisso de comparecer em juízo”.

O já alegado desacerto para com a realidade social abarca ambas situações, agravadas pelo princípio da intervenção mínima e a falta de conhecimento e/ou inocuidade dos poderes envolvidos. Inúmeros casos analisados em juzizados acabam por demandar provas ou então ignoram as que por ventura sejam produzidas, enquanto a ação policial dificilmente resulta em resultado efetivo.

O desfecho costuma ser uma tentativa de conciliação que não resulta na cessação do problema, agravando os já acirrados ânimos: o da parte prejudicada, por sentir-se impotente; o da parte prejudicadora, por se ver imbuída do direito de fazer o que bem entende, já que nem mesmo o poder de polícia foi capaz de surtir algum efeito. Cabe ressaltar que a tentativa de diálogo pacificador se mostra impossível justamente por falta de colaboração da parte prejudicadora, que originou a ação policial em si.

Na ausência de leis federais e municipais mais enfáticas, é possível trabalhar na esfera da municipalidade. Um exemplo foram soluções adotadas no município de Maravilha⁶⁰, em Santa Catarina, conforme abordaram o Cadete Luis Henrique Fogaça de Almeida e o Major Thiago Augusto Vieira:

Na Lei Complementar nº 95 de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre normas relativas ao plano diretor do município de Maravilha, a Polícia Militar passou a compor o conselho de desenvolvimento municipal de Maravilha, órgão colegiado com várias atribuições voltadas ao desenvolvimento local. Na mesma lei, estipulou-se que cabe à Polícia Militar elaborar Parecer Técnico de Ordem Pública objetivando soluções voltadas à preservação criminal e à violência que será vinculado ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – (EIV), ou seja, todo empreendimento que necessite de EIV deverá, também, possuir o parecer emitido pela Polícia Militar.

(...)

Observa-se que as legislações construídas na cidade de Maravilha são recentes, motivo pelo qual não há resultados expressivos e objetivos para apresentar nessa pesquisa, restando claro que, com a presente prática, a Polícia Militar de Maravilha está inserindo-se paulatina mente na construção de soluções efetivas para manter e restabelecer a ordem pública local e, conseqüentemente, cumprir com sua missão constitucional de preservar a ordem pública.

Analisando as práticas acima, constata-se que o exercício do poder de polícia inerentes à polícia administrativa, pode ocorrer por meio de leis ou

⁶⁰ MARAVILHA. Lei n. 95 de 21 de novembro de 2016. Dispõe sobre normas relativas ao plano diretor do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina - Lei do plano diretor - e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-maravilha-sc>>. Acesso em: 17 set. 2019.

convênios municipais como fora realizado nas cidades de Chapecó e Maravilha, sendo que em ambos os casos, o objetivo é ampliar e consolidar as atribuições para a Polícia Militar no exercício de poder de polícia ostensiva para a preservação da ordem pública.

Como já dito, o ideal para o exercício pleno da polícia administrativa decorre de legislação estadual e/ou federal que regulamente a questão. Entretanto, a Polícia Militar de Santa Catarina, como órgão que possui competência constitucional de preservação da ordem pública, bem como preocupada com a nova configuração de ordem pública, não pode adotar uma postura inerte aguardando o dispositivo regulamentador a nível estadual ou federal para então agir. Diante desse cenário, a promulgação de leis municipais e a celebração de convênios com os municípios mostram-se como uma importante ferramenta para que a Polícia Militar de Santa Catarina, ainda que de forma limitada, potencialize o poder de polícia e principalmente contribua para a preservação da ordem pública local.⁶¹

Outro exemplo é o município de Nova Fraiburgo, onde a Lei Complementar nº 98 de 09 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a utilização do espaço do município de Fraiburgo e o bem-estar público - Código de Posturas, assevera que:

Art. 1º Esta Lei Complementar [...], contém medidas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, de segurança, ordem e costumes públicos [...].

Art. 87. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos.

Art. 98. [...].

§1º O Município de Fraiburgo **deverá** celebrar convênio, ou outra forma de cooperação, com o Estado, a União e seus órgãos, e universidades, visando legitimar as ações objeto desta Lei. **(grifo da autora)**

Já no município de Florianópolis, a Lei nº 1.224 de 02 de setembro de 1974, que institui o Código de Posturas Municipal, registra que:

Art. 1º Este Código, [...], dispõe sobre medidas de polícia administrativa a cargo do Município, em matéria de higiene e ordem pública; tratamento da propriedade, dos logradouros e dos bens públicos; horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais [...].

Art. 107. **É expressamente proibido**, sob pena de multa:

I - **perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis** [...]. (grifo da autora)

Art. 104. A Prefeitura exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia da sua competência, regulamentando-as e estabelecendo medidas preventivas e repressivas no sentido de garantir a ordem, a moralidade e a segurança pública.

⁶¹ FOGAÇA, Luis Henrique Fogaça; VIEIRA, Thiago Augusto. A Atuação da Polícia Militar de Santa Catarina na Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheios por Meio da Polícia Administrativa Diante da Ausência de Legislação Estadual e/ou Federal. *Revista Ordem Pública*. v.10 n.1, jan./jul., 2018. Disponível em: <<http://rop.emnuvens.com.br/rop>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

Disso tudo, conclui-se que a polícia pode e deve atuar nas ocorrências de perturbação do trabalho ou sossego por meio de ferramentas de polícia administrativa, amparada por edições de leis e convênios municipais. Evocar as leis já existentes e elaborar um time técnico para a elaboração de novas se faz necessário para adequar o serviço à realidade social.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth na obra *Acesso à Justiça*, publicada em 1978, dentre as instituições e procedimentos especiais apresentados, indicaram os Tribunais de Vizinhança ou Sociais como uma das alternativas para solucionar as divergências na comunidade, com a finalidade principal consiste:

“em criar um órgão acolhedor para as pessoas comuns sujeitas a conflitos relativamente insignificantes – embora da maior importância para aqueles indivíduos – e que eles nem podem solucionar sozinhos, nem teriam condições de trazer ao exame dos tribunais regulares. Espera-se que essa forma de solução de litígios, descentralizada, participatória e informal, estimulará a “discussão”. Em comunidade, de situações nas quais as relações comunitárias estejam em ponto de colapso”. Essa discussão poderia servir para educar a vizinhança sobre a natureza, origem e soluções para os conflitos que os assediam.”⁶²

Portanto, com base nisso, uma das medidas, a qual se recomenda por meio deste trabalho, é a setorização da Polícia Militar, com Agentes treinados para atender especificamente essas demandas. Com atenção à essa ideia, a Polícia Militar de São Paulo, desde 2016, em parceria com o Tribunal de Justiça de São Paulo, oferece em algumas cidades centros de mediação para gerenciar os conflitos entre vizinhos, por meio do programa *Mediação Comunitária*⁶³, o que se considera uma excelente iniciativa.

Isso porque pelo respeito naturalmente imposto aos homens fardados, alguns pelo receio de uma possível punição “imediate” (provavelmente o causador do barulho) outros por se sentirem seguros, as partes tendem a se ater às explicações e à oportunidade de resolver a situação.

⁶² CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 114.

⁶³ PAGNAN, Rogério. PM planeja núcleos para mediar brigas entre vizinhos em todo o estado de SP - Projeto implantado no interior paulista deve ser estendido para outras regiões. *Folha de São Paulo*, 1º set. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/pm-planeja-nucleos-para-mediacao-brigas-entre-vizinhos-em-todo-o-estado-de-sp.shtml>>. Acesso em 10 set. 2019.

No entanto, é importante que os Agentes da Polícia Militar estejam bem informados e instruídos, para que, antes da mediação, esclareçam as “regras do jogo”, com a devida cautela.

Tal como o programa pioneiro, que iniciou em Caieiras, em 2010, na Base da Polícia Militar de Laranjeiras, o qual conta com quatro Policiais capacitados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. De acordo com os idealizadores, os encontros acontecem na própria Base da PM e, só em 2017, foram realizadas 786 intervenções, todas com base na lei.

Segundo um dos responsáveis, o Soldado Lima: “A ideia é aproximar a população da Polícia Militar visando a resolução de conflito. O procedimento é oferecido gratuitamente e não necessita de um advogado. Aliás, além da busca por solução, a ideia é evitar que chegue até a Justiça. Porém, quando não existe um acordo, damos encaminhamentos a outros órgãos”.⁶⁴

Muitas vezes um aperto de mão evita uma corrida judicial, de modo que a Mediação é a alternativa pré-judicialização mais indicada.

Todavia, antes de chegar a essa etapa, sugere-se o emprego da disciplina condominial como a alternativa mais adequada. Por esse motivo, apresentar-se-á no próximo capítulo o que se acredita ser o *modus operandi* adequado diante das situações em que há perturbação do sossego nos condomínios edifícios.

6.2 DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS E A CONSEQUENTE INEFICÁCIA NO ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

Quando estava no auge do conflito com meus antigos vizinhos, os demais moradores e eu constatamos que o maior responsável por tornar a situação insustentável, além da falta de respeito dos vizinhos de cima, foi a falta de aptidão e vontade do Síndico em gerenciar o problema.

Mesmo com todas as exigências para que se multasse os moradores que apresentavam comportamento abusivo, com anotações no livro do condomínio, vídeos, áudios e testemunhas que comprovavam a situação, ele se manteve inerte.

⁶⁴ BARSOSA, Cleber. Mediação de conflitos da Polícia Militar é referência mundial. *Regional News*, 17 setembro 2017. Disponível em: <<https://rnews.com.br/mediacao-de-conflitos-da-policia-militar-e-referencia-mundial.html>>. Acesso em: 12 set. 2019.

Após mais de um ano, aplicou uma simples advertência, que apenas desgastou ainda mais a relação.

Das poucas vezes que recorri ao 190, emergência da Polícia Militar, ouvi que não poderiam atender a ocorrência por não terem um decibelímetro (aparelho que mede a intensidade do som) e que, além disso, o atendimento seria competência da Polícia Ambiental. Em outras ligações, esquivaram-se com outras explicações.

Isso que a legislação prevê que a competência é da Polícia Militar e que esta deve lavrar termo circunstanciado ao flagrar a ocorrência, conforme mencionou-se nos capítulos anteriores.

Se eu, como Advogada, mesmo notificando extrajudicialmente e produzindo provas além do necessário, enfrentei um calcário, sem conseguir solucionar a lide, imagina um cidadão leigo.

Por esse motivo, ao considerar os 14 anos os quais tenho contato direto com os órgãos públicos, por conta da profissão, posso afirmar que o problema não é a falta de leis, pois sabemos que há em excesso. O maior dilema é a falta de vontade daqueles que prestam o serviço, além, claro, do fator estrutural e da falta de bom senso e educação dos perturbadores, nos casos em que uma mera mudança de hábito solucionaria o problema.

Infelizmente a motivação dos que têm certa “autoridade” para resolver sempre foi raridade. Após o levantamento dos dados apresentados, acredita-se que pelo excesso de ocorrências. Contudo, por conta desse jogo da batata quente com as responsabilidades, o tempo passa, erário e tempo consideráveis são desperdiçados e o caos se faz permanente. Triste realidade.

Desse modo, verifica-se que o fator de maior importância levantado por este estudo de caso, após a responsabilidade civil das construtoras, é a falta de conhecimento das leis vigentes e do entendimento jurisprudencial, organização dos órgãos públicos para o devido atendimento (polícia e judiciário), conscientização daqueles que escolhem como profissão a administração de condomínios e compreensão acerca dos impactos na saúde e, conseqüentemente, na segurança pública.

Dentre as referências bibliográficas desta pesquisa, destacou-se um dos artigos publicados pelo Major Thiago Augusto Vieira, redigido em parceria com o Cadete Luis Henrique Fogaça de Almeida, em que aponta que a causa da

ineficiência no atendimento prestado pela Polícia Militar se dá pela falta de regramento que delimite o procedimento de atendimento, o qual se daria por meio de lei elaborada no âmbito estadual e/ou federal.

Válida sugestão dos autores mencionados, acerca da elaboração de legislação que especifique o atendimento, bem como do sistema de colaboração entre municípios e a Polícia Militar, enquanto não se crie tais leis, para que se respalde o atendimento às ocorrências envolvendo perturbação do sossego.

Todavia, independentemente dessas alternativas, há que se considerar a mais antiga delas e que, por si, deveria garantir a eficácia, qual seja: a regra penal citada no capítulo Do Direito ao Sossego e estipulada no rol das contravenções penais, prevendo penalidades inclusive.

Para que haja real eficiência e que a situação mude de perspectiva, faz-se necessário publicidade e rigor. No quesito barulho, a regra deve ser a do silêncio, exceção deve ser dada aos casos em que não há a possibilidade de controlar a emissão do som.

Isso porque as reclamações, em regra, dão-se meramente pela falta de bom senso e educação daqueles que emitem. Geralmente tratam-se de casos de comportamento abusivo, por condições que poderiam ser facilmente evitadas, caso fosse trabalhada a empatia, estabelece-se o diálogo e a conscientização sobre direitos e deveres.

A partir do momento que se permite que se reincida no comportamento antissocial, sem receber as devidas sanções, mais complexo se torna a possibilidade de fazê-lo compreender seus deveres e o impacto das suas movimentações na saúde daqueles que o escutam.

Portanto, além da necessidade de se propagar a informação sobre os danos à saúde e sobre as leis existentes, imprescindível que se atenda às ocorrências com atenção desde seus primeiros registros, para que se resguarde o direito e o efetivo acesso à justiça, conforme abordar-se-á no tópico a seguir.

6.3 DO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA NAS SITUAÇÕES DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS

A expressão “acesso à justiça” serve para determinar duas finalidades

básicas do sistema jurídico: o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual ou socialmente justos.⁶⁵

Com o objetivo de garantir a possibilidade de produzir resultados, o Estudo de Caso ora desenvolvido tem a pretensão de expor o impacto na sociedade, em sua saúde e segurança, por meio dos casos noticiados, do levantamento apresentado pela Polícia Militar de Santa Catarina e da jurisprudência catarinense. A partir dessas narrativas, esclarecer as regras em vigência e recomendar os meios de atuação.

Antes de apresentar a sugestão de guia prático de atuação, ressalta-se que nas situações as quais existir perturbação ao sossego, conforme afirmou o Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo Rizzatto Nunes, para que se caracterize o delito, a lei não exige demonstração do dano à saúde, basta o mero transtorno; a mera modificação do direito ao sossego, ao descanso e ao silêncio de que todas as pessoas usufruem, para a caracterização do delito. Apenas no crime de poluição sonora é que se deve buscar aferir o excesso de ruído. Na caracterização do sossego não. Basta a perturbação em si.⁶⁶

Frisar que não há horário permitido para a produção de ruído, mas que se tolera aqueles que são habituais, como a poluição sonora das grandes cidades, no horário comercial, dado que são inevitáveis, é também uma informação fundamental. Até porque, a regra deve ser sempre a preservação do sossego.

Conforme leciona o Doutor Mário Engler Pinto Junior: “o maior desafio da pesquisa jurídica baseada no estudo de caso consiste justamente na formulação de ensinamentos que possam ser aproveitados por outros profissionais expostos a problemas parecidos (i.e., um guia sobre como agir em situações semelhantes).”⁶⁷

Pautando-se nesse desafio, apresentar-se-á como sugestão, no próximo tópico, um guia prático de como agir nos casos em que se caracterizar a

⁶⁵ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 8.

⁶⁶ NUNES, Rizzatto. O direito ao sossego nesta sociedade capitalista barulhenta. ABC do CDC. *Migalhas*, 16 maio 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/ABCdoCDC/92,MI302465,71043-O+direito+ao+sossego+nesta+sociedade+capitalista+barulhenta>>. Acesso em: 8 jun. 2019.

⁶⁷ PINTO JÚNIOR, Mario Engler. Pesquisa Jurídica no Mestrado Profissional. *Revista Direito FGV*. v. 14 n. 1. jan-abr 2018. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n1/1808-2432-rdgv-14-01-0027.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2019.

perturbação do sossego nos condomínios edifícios.

6.4 GUIA PRÁTICO DE COMO AGIR PERANTE OS CASOS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NOS CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS.

No caso específico dos condomínios edifícios, o Síndico, ao se deparar com a reclamação de um condômino, recomenda-se atenção às partes, comunicando com a devida cautela o vizinho causador do transtorno, bem como deve tratar com empatia aquele que reclama, para que se evite uma animosidade entre as partes.

Isso porque, pode acontecer, por exemplo, do causador do barulho não ter se dado conta dos ruídos que produz, adotando uma postura mais cautelosa após a primeira reclamação. Desse modo, ao tratar a situação com perícia, dá-se a possibilidade de evitar maiores conflitos.

No entanto, há os casos em que o causador do barulho não receberá bem a reclamação e insistirá manter a conduta danosa. Nessas situações, além de orientar de maneira firme o infrator, dando-lhe ciência sobre seus deveres, deve-se encaminhar advertência escrita, com AR (aviso de recebimento), reforçando as orientações sobre as regras previstas tanto na legislação brasileira, quanto no regimento interno do condomínio.

Caso o(a) Administrador(a) ou Síndico(a) do Condomínio se recuse adotar medidas com a finalidade de deter a conduta lesiva, sugere-se encaminhar notificação extrajudicial, tal como sugerido anteriormente, com AR (aviso de recebimento), ao condomínio. Segue em anexo minuta com sugestão de redação para auxiliar aqueles que dela necessitarem.

Além disso, deve-se aplicar até três multas, a primeira no valor integral do condomínio. Caso não seja tomada nenhuma providência, sugere-se aplicar a segunda o valor da taxa de condomínio em dobro e a terceira, caso ainda continuem os abusos, em três vezes o valor da mencionada taxa. Se, após a terceira multa, o infrator permanecer lesando o direito ao sossego do morador reclamante, com comportamentos abusivos, deve-se considerar a expulsão daquele que não respeita as regras de convivência.

Durante a fase entre a primeira reclamação e as tentativas de resolução por meio da aplicação das multas, válido registrar boletim de ocorrência e produzir provas, por meio de gravações de vídeo (os quais devem mostrar o horário e o dia) e testemunhas (geralmente outros moradores se solidarizam ir até a unidade). Apenas para garantir o nexo causal das reclamações, caso, inevitavelmente, transforme-se em uma demanda judicial.

Importante também que o síndico oriente os funcionários do condomínio que trabalham diretamente na portaria, pois, no momento em que se constata o barulho, o morador que se sente lesado geralmente utiliza do interfone para se comunicar com o porteiro, solicitando que ligue para a unidade infratora para que cesse ou amenize o ruído. Sendo assim, é importante que estes funcionários estejam também preparados para atender essas demandas, com a devida cautela, por meio de um diálogo empático, sem expor inicialmente o vizinho reclamante.

Apenas após esta etapa é que se deve considerar a Mediação e/ou a intervenção judicial. Isso se antes não considerar a mudança de moradia. Porque, se a situação permanece mesmo após as multas, provavelmente o morador não mudará o comportamento e, infelizmente, haverá que se considerar a regra “os incomodados que se mudem”.

Quando todos os meios alternativos não surtirem efeito e a mudança não for uma alternativa viável, deve-se entrar com ação, em caráter de urgência (liminar), com previsão de multa em valor considerável.

Para tanto, é importante que Juízes e servidores atendam às demandas com agilidade e pautados nas legislações. Caracterizadas as alegações, por meio da declaração do Síndico, dos boletins de ocorrência e/ou termo circunstanciado, deve-se emitir decisão provisória, com previsão de multa, se possível, antecipando o efeito para que o reclamante tenha o amparo necessário e possibilite que a polícia interfira sob ordem judicial.

Caso contrário, mais comuns que os registros de reclamação perante a Polícia Militar, serão as notícias com teor similar às relatadas no início deste trabalho, ou seja, a barbárie se instaurará.

Para que isso não se efetive e para que as ocorrências de perturbação de sossego caiam nas estatísticas, propõe-se uma campanha de conscientização e a mobilização de todos aqueles que atuam diretamente nessas situações (síndicos, administradores de condomínio, polícia, juízes e demais servidores).

Além do treinamento e setorização da Polícia Militar (de Santa Catarina), seguindo o modelo aplicado em São Paulo, sob amparo da preparação oferecida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio dos Tribunais de Justiça.

Com a propagação da informação, rigor na aplicabilidade das regras já existentes e utilização da mediação como método para gerenciar tais conflitos, acredita-se que a cultura da paz se torne uma possibilidade real, de modo que todos poderão usufruir da tranquilidade do seu lar.

Espera-se que esse sucinto trabalho de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Direito contribua para o desenvolvimento sustentável das comunidades edilícias, ampare as situações de conflito, incentivando o respeito às regras e ao bem-estar social.

7 CONCLUSÃO

Conforme demonstrou-se ao longo deste trabalho, a questão do barulho é um dilema social, o qual afeta a saúde e a segurança pública.

Além da importância em se falar sobre esta problemática, faz-se imprescindível pontuar opções que contribuam para a efetiva solução desses conflitos.

Desse modo, importante focar na conduta diante dos conflitos envolvendo moradores dos condomínios edilícios, relacionados à perturbação do sossego.

Por mais que se tenha conhecimento que a base desses problemas seja a péssima estrutura acústica ofertada pelas construtoras, que visam apenas o lucro e não o bem-estar do ser humano, buscou-se tratar das situações em que, mesmo que ainda haja a possibilidade de responsabilizar os reais infratores (construtoras), a convivência com limitações se torna inevitável.

Até porque, para os casos em que há vício da vedação acústica, deve o consumidor fazer valer seus direitos, ingressando com ação contra a construtora que não respeitou os requisitos determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, requerendo ressarcimento, ou substituição por outro imóvel que esteja em perfeitas condições de uso, ou o abatimento no valor investido, conforme estabelece os incisos I, II e III, do §1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor.

Todavia, na maioria das vezes, o acima descrito não é mais viável. Seja porque não se trata mais de um imóvel novo, ou, mesmo que novo e que se adote todas as medidas, a interferência no sossego persistirá.

Sendo assim, aprender a lidar com o barulho não se torna mais uma opção, mas sim uma necessidade, sobretudo daqueles que administram o condomínio.

Sabe-se que, para que se mantenha a disciplina, é importante a capacidade de gestão. Portanto, com foco nesse aspecto, pretendeu-se com esse compilado de informações, tanto trazer atenção acerca dos reflexos do contato frequente com o barulho, quanto alertar a necessidade de tratar com cautela, mas não menos firmeza, as situações envolvendo os moradores dos condomínios edifícios, sobretudo com aqueles que insistem manter comportamentos possíveis de serem mudados, em prol da harmonia na convivência.

É um tema delicado, dada a interferência na liberdade do indivíduo e a dificuldade em solucionar as lides já instauradas.

No entanto, com base na experiência vivenciada, nas decisões apreciadas e nos relatos lidos e escutados ao longo deste estudo, percebe-se que a real dificuldade se encontra no comportamento humano; falta de empatia daqueles que poderiam rever hábitos. Afinal, ao optarmos por dividir a morada com mais pessoas, automaticamente temos ciência que não se terá a mesma liberdade de quando se opta por residir em uma casa, por exemplo.

Por esse motivo, vê-se a notória falta de conscientização da civilização sobre o que deveria ser a vida em condomínio e a importância em ter-se como regra a preservação do silêncio.

Recomenda-se, portanto, que a mencionada empatia seja conduzida por quem administra o condomínio, de modo que deve seguir a gestão pautada em orientações que despertem esse senso entre os moradores.

Para tanto, faz-se imprescindível a cautela e o rigor acerca das regras de convivência, com a adoção de um regimento interno que disponha sobre todas elas e um gestor que as faça valer, atentando-se aos moradores, sempre reforçando as regras, por meio das reuniões de condomínio, avisos fixados nos murais das áreas comuns e entregando em mãos, ou por meio eletrônico, referido documento. Sem deixar mencionar, o uso da multa, quando, após essas medidas e advertência, nos casos em que houver reclamação, o morador insistir manter comportamento hostil, quando uma simples mudança ou readequação de hábito resolveria o problema.

Desse modo, por meio da informação e de um diálogo claro, acredita-se que se estabelecerá maior conscientização daqueles que decidiram morar em condomínio.

Fugi algumas vezes deste tema, tentei desenvolver o trabalho de conclusão em outras áreas, tamanho desgaste que o convívio com o barulho ocasionou, mas os sinais das coincidências ao longo desses anos indicavam para uma possível missão.

Um deles se deu quando, no dia 22 de março de 2019, enquanto eu me permitia viver uma experiência no universo artístico, como uma alternativa de terapia à depressão, imergindo-me no Teatro e acompanhando um grupo de amigos em uma apresentação em São Paulo. Durante a passagem do som para a peça, horas antes da apresentação, decidi caminhar pela Avenida Paulista em busca do meu “the precious” líquido antioxidante: café.

Ao atravessar a avenida, cautelosamente, por conta do copo quente na mão, parei no estreito calçadão que a divide, olhei para baixo e vi um cartaz anexado à base do relógio digital, o qual dizia: “o condomínio até que é bom, o que mata é a vizinhança”.

Nem no meu ano sabático inesperado “o chamado” deu-me uma folga. Logo, tive um dos “insights” que me faria voltar à academia, resgatando uma caixa que havia sepultado na estante, com livros, pesquisas e devaneios que tive ao longo dos quase 4 (quatro) anos os quais vivi o inferno de uma rotina exaustiva, a qual iniciou por conta do dilema com os vizinhos do apartamento de cima, da morada que mobiliei acreditando que seria meu lar definitivo.

Inúmeras foram as inesperadas movimentações do trajeto até a possível conclusão dessa etapa. Foi sofrido, por vezes acreditei que não daria conta e que seria mais fácil desistir (de tudo). Insano como a mente funciona, afirmo que se trata de uma luta entre o sabotar e o superar. Conseguir compreender esse mecanismo, analisando-o como espectador de si, livre de inibidores de consciência (remédios, álcool “etd” (entre outras drogas), é a batalha mais complexa. Maior do que qualquer resolução de conflitos que mediei, como Advogada.

Mas poucos são os que, de fato, compreendem. Acredito que só quem já enfrentou tais dilemas ou que tem o mínimo de simpatia pelo ser humano é que compreende.

Nesses quase 14 anos no Direito, ou meus 32 na totalidade, se eu somar o fato de ter sido criada por pais advogados, dentro de um escritório de advocacia que sempre focou na mediação como método de solucionar conflitos e, por isso, escutado desde sempre muitos relatos, a conclusão sempre foi a mesma: a falta de diálogo. E a culpa de tudo isso é a vaidade, o egoísmo que a alimenta e a ignorância sobre si que a movimenta. Seres carentes, sobretudo de si, projetam, no outro, suas deficiências e impulsionam o conflito na esperança de as sanarem ou por medo de enfrentá-las. Um ciclo amparado por outros seres que não têm empatia e, na maioria das vezes, mero interesse financeiro (seja pelos honorários ou por terem escolhido o serviço público por mera estabilidade).

Vale esclarecer que não estou julgando aqui o retorno financeiro pela atividade que se presta, pois não é essa a problemática a qual aponto, mas sim a falta de compreensão acerca do todo e o impacto do serviço que se presta.

Falta de compreensão que influencia a maior parte das ocorrências destinadas aos conflitos entre vizinhos.

Por acreditar que o próximo passo para a evolução humana depende do autocontrole sobre a vaidade, do despertar da empatia e do conhecimento real sobre direitos e deveres, os quais, infelizmente, só funcionam quando bem aplicados, de modo que, apenas com ensino de qualidade, dotado de honestidade intelectual e informação, concretizar-se-á, dediquei-me à presente pesquisa, com a finalidade de propagar não somente o estudo aqui apresentado, como estimular a reflexão daqueles que tiverem contato com ele.

Acima de qualquer título que ateste as etapas da graduação, está o real interesse em contribuir para o mundo acadêmico e consequente reflexo na sociedade, bem como o efetivo acesso à justiça.

Sendo assim, espero que a contraprestação do presente estudo de caso influencie positivamente a vida em condomínio, sane a terceirização da resolução dos conflitos, evitando que policiais militares deixem de atender outras ocorrências, inicialmente mais graves, bem como a judicialização, que não atenderá de modo efetivo tais anseios e apenas postergará e agravará as situações.

Dessa forma, antes de criar mais uma lei, mesmo que se tenha sugerido aqui como mais uma alternativa, deve-se esclarecer aquelas que já estão em vigor. Além da interpretação, deve-se ter rigor nas sanções já previstas. Pois, infelizmente, os infratores só aprendem (e aqui ressalto aqueles que insistem em manter

comportamentos hostis à simples mudança de um hábito que produza ruído), na circunstância em apreço, quando punidos; quando sentem no bolso, principalmente.

A Mediação é uma das ferramentas que possibilitará amenizar a animosidade entre as relações, sobretudo quando o Mediador esclarece quais os deveres e os deveres envolvidos na relação.

Todavia, ao considerar que o despertar da empatia depende da similaridade entre experiências, de modo que só se terá empatia pelo próximo, aquele que souber, pela prática, o que o outro está passando, geralmente, ela não se faz presente entre vizinho causador do barulho abusivo e o vizinho que é vítima dele.

Partindo desse pressuposto, vê-se que a eficiência na gestão dos conflitos entre vizinhos está na propagação da informação, na conscientização sobre o bem-estar social e na punição rígida daqueles que, após as instruções, insistem infringir as regras.

Dessa forma, recomenda-se, além da gestão eficiente nos condomínios, que a Polícia Militar de Santa Catarina e demais Estados criem um setor específico para atender as ocorrências relacionadas à perturbação do sossego, com Agentes treinados para gerenciar essas demandas, com base nos preceitos da Mediação, os quais devem ser ministrados pelo Tribunal de Justiça.

Além disso, imprescindível esclarecer, por meio de campanhas de conscientização, as legislações existentes, os impactos na saúde e a questão do horário, interpretada de maneira equivocada pelos operadores do direito, inclusive.

Desse modo, garantindo-se um atendimento inicial e acordo com a metodologia indicada (guia prático), acredita-se em uma interferência positiva na diminuição dos casos de perturbação do sossego, com a consequente redução dos registros de ocorrência junto à Polícia Militar, bem como das demandas levadas ao Judiciário.

Como mencionei anteriormente, acreditei por um tempo que não deveria mais me envolver com essa temática, tamanho desgaste. Agora, reconhecendo que a real eficiência da pesquisa depende da sua maturação, após todas as reflexões acerca das experiências que vivenciei e pelas indicações de alterações feitas pela Banca examinadora, percebo que estou apta a contribuir, não apenas com a singela pesquisa que ora os apresento, a qual pretendo complementar e disponibilizá-la publicamente, mas com um trabalho que apenas se inicia.

Que a Missão seja efetiva e coletiva, nobres colegas do Direito e queridos Mestres, sobretudo aqueles que me deram uma nova oportunidade de concluir o presente trabalho. Espero ter feito por merecer a atenção daqueles que se disponibilizaram ler e colaborar com esta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 10152: Níveis de ruído para conforto acústico*, 1987. Disponível em:

<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/02/NBR_10152-1987-Conforto-Ac_stico.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2017.

_____. *NBR 10151: estabelece procedimentos para medir e avaliar níveis de pressão sonora em áreas habitadas*, 2019. Disponível em:

<<http://abnt.org.br/imprensa/releases/6412-norma-tecnica-sobre-medicao-de-ruídos-tem-nova-edicao>>. Acesso em: 17 set. 2019.

_____. *NBR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES*. Disponível em:

<https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-15.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019

_____. Norma técnica sobre medição de ruídos tem nova edição. 8 jun. 2019.

Disponível em: <<http://abnt.org.br/imprensa/releases/6412-norma-tecnica-sobre-medicao-de-ruídos-tem-nova-edicao>>. Acesso em 15 set. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A QUALIDADE ACÚSTICA. Disponível em:

<<http://www.proacustica.org.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2019

BATTAGIN, Inês Laranjeira da Silva. Norma não é lei, mas por força de lei é obrigatória. Disponível em: <<https://www.cimentoitambe.com.br/wp-content/uploads/2014/06/NORMAS-E-LEIS.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL, SÃO PAULO. Lei nº 11.780, de 30 de maio de 1995. Dispõe sobre as obrigações do poder público municipal e dos proprietários ou incorporadores de edificações, no controle da poluição sonora no município de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/1995/1178/11780/lei-ordinaria-n-11780-1995-dispoe-sobre-as-obrigacoes-do-poder-publico-municipal-e-dos-proprietarios-ou-incorporadores-de-edificacoes-no-controle-da-poluicao-sonora-no-municipio-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 15 nov. 2019

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda. *Perturbações Sonoras nas Edificações Urbanas: ruído em edifícios, direito de vizinhança, responsabilidade do construtor, indenização: doutrina, jurisprudência e legislação*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2014.

CHEPESIUK, Ron. Decibel Hell: The Effects of Living in a Noisy World. *Environ Health Perspect.* 2005 Jan; 113(1): A34–A41. doi: 10.1289/ehp.113-a34, Tradução

livre. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1253729/>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. *Guia para Arquitetos na Aplicação da Norma de Desempenho ABT NBR 15.575*. Disponível em: <https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/2_guia_normas_final.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019

FOGAÇA, Luis Henrique Fogaça; VIEIRA, Thiago Augusto. A Atuação da Polícia Militar de Santa Catarina na Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheios por Meio da Polícia Administrativa Diante da Ausência de Legislação Estadual e/ou Federal. *Revista Ordem Pública*. v.10 n.1, jan./jul., 2018. Disponível em: <<http://rop.emnuvens.com.br/rop>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

GRECA, Alcides. *Polícia Sanitária*. art. pub. in RDA 2/454. p. 465/466. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/9262/8362>>. Acesso em: 16 set. 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Matrina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAZZAROBA, Orides. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

OLIVEIRA, Maria Marly de. *Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses*. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PINTO JÚNIOR, Mario Engler. Pesquisa Jurídica no Mestrado Profissional. *Revista Direito FGV*. v. 14 n. 1. jan-abr 2018. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n1/1808-2432-rdgv-14-01-0027.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2019.

ProAcústica Associação Brasileira para Qualidade Acústica. *Manual ProAcústica sobre a Norma de Desempenho - Guia prático sobre cada uma das partes relacionadas à área de acústica nas edificações da Norma ABNT NBR 15575:2013. Edificações habitacionais – Desempenho*. 1. ed. nov. 2013. RUSH Gráfica e Editora Ltda. Disponível em: <http://www.labee.ufsc.br/sites/default/files/disciplinas/proacustica_manualnorma_nov_2013.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019

MARAVILHA. Lei n. 95 de 21 de novembro de 2016. Dispõe sobre normas relativas ao plano diretor do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina - Lei do plano diretor - e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-maravilha-sc>>. Acesso em: 17 set. 2019.

MATOS, Eduardo Lima de. Poluição sonora: um abuso, uma omissão e uma falta de educação. *Tribuna PR*, 22 maio 2004. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/poluicao-sonora-um-abuso-uma-omissao-e-uma-falta-de-educacao/>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

Metodologia da Pesquisa Jurídica Profissional. FGV Direito SP. Turma 5 (2017) – Direito Público.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e processuais penais comentadas*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUNES, Rizzato. O direito ao sossego nesta sociedade capitalista barulhenta. ABC do CDC. *Migalhas*, 16 maio 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/ABCdoCDC/92,MI302465,71043-O+direito+ao+sossego+nesta+sociedade+capitalista+barulhenta>>. Acesso em: 8 jun. 2019.

SOUZA, Fernando Pimentel de. *A Poluição Sonora Ataca Traiçoeiramente o Corpo*. Disponível em: <<http://www.icb.ufmg.br/lpf/2-14.html>>. Acesso em: 16 set. 2019.
WAGNER, Michel Rosenthal. *Situações de vizinhança no condomínio edilício – Desenvolvimento sustentável das cidades, soluções de conflitos, mediação e paz social*. 1. ed. São Paulo: Millennium Editora, 2015.

Síndrome de Guillain Barré: causas, sintomas, tratamentos e prevenção. *Portal do Ministério da Saúde*. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/guillain-barre>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

Periódicos:

Vizinhos executados brigavam por barulho havia um ano, diz polícia. *G1*, 24 maio 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/05/vizinhos-mortos-apos-discussao-por-barulho-brigavam-ha-um-ano.html>>. Acesso em: 10 abril 2017.

Vizinhos que morreram após briga por causa de barulho discutiam frequentemente, dizem testemunhas. *R7*, 18 junho 2019. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/vizinhos-que-morreram-apos-briga-por-causa-de-barulho-discutiam-frequentemente-dizem-testemunhas-24052013>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Perturbação de sossego lidera chamados para o 190 em Santa Catarina em 2017. *Diário Catarinense*, 25 maio 2019. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/perturbacao-de-sossego-lidera-chamados-para-o-190-em-santa-catarina-em-2017>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

Perturbação de sossego lidera chamados para o 190 em Santa Catarina em 2017. *Diário Catarinense*, 25 maio 2019. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/perturbacao-de-sossego-lidera-chamados-para-o-190-em-santa-catarina-em-2017>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

FANTTI, Bruna. Barulho é o campeão de queixas à central 190 da Polícia Militar. *O Dia*, Rio de Janeiro, 3 fevereiro 2018. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/_conteudo/2018/02/rio-de-janeiro/5510976-barulho-e-o-campeao-de-queixas-a-central-190-da-policia-militar.html#foto=1>. Acesso em: 21 mai. 2019.

Denúncias de poluição sonora lideram casos no Ciop - Até a primeira quinzena deste mês já foram recebidas quase 28 mil denúncias do tipo. *G1*, Belém, 18 junho 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/denuncias-de-poluicao-sonora-lideram-casos-no-ciop.ghtml>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

MORAES, Tisa. Perturbação do sossego provoca 10.430 queixas à PM em um ano - Insatisfação decorrente de barulho de bares, residências ou veículos com som alto resultou em uma reclamação a cada 50 minutos, em 2017. *JCNET*, 18 março 2018. Disponível em: <<https://www.jcnet.com.br/Geral/2018/03/perturbacao-do-sossego-provoca-10430-queixas-a-pm-em-um-ano.html>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

FONSECA, Stephanie. Atendimentos a reclamações de som alto 'consomem' 6 meses de policiamento preventivo em Presidente Prudente - Foram quase 9 mil ligações à Polícia Militar, em 2018, número que 'chamou a atenção' da corporação. Tempo médio de cada resposta é de 30 minutos. *G1*, Presidente Prudente, 19 fevereiro 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2019/02/19/atendimentos-a-reclamacoes-de-som-alto-consomem-6-meses-de-policiamento-preventivo-em-presidente-prudente.ghtml>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

CAMPOS, Ciro. Perturbação de sossego lidera ocorrências na temporada em 16 dias de Operação Verão nas praias do Paraná, reclamações de barulho é o que mais têm feito o veranista acionar a Polícia Militar. *Gazeta do Povo*, 28 dezembro 2010. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/verao/perturbacao-de-sossego-lidera-ocorrencias-na-temporada-1oczxy8ltlmh727dvmp1a34e/>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

Servidora pública é morta no interior do RN após reclamar do barulho de fogos; vizinho é preso. Crime aconteceu na zona rural de Marcelino Vieira, no Alto Oeste potiguar. *G1*, 4 junho 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/06/04/mulher-e-morta-no-interior-do-rn-apos-reclamar-do-barulho-de-fogos-vizinho-e-preso.ghtml>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

SANTOS, Fábio. SP: empresário mata casal de vizinhos em frente a criança e comete suicídio *Terra*, 24 maio 2013. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/sp-empresario-mata-casal-de-vizinhos-em-frente-a-crianca-e-comete-suicidio,fa58c7019b4de310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

SIQUEIRA, Chico. Irritado com barulho, professor atira e mata vizinho. *Veja*, 2 abril 2012. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/irritado-com-barulho-professor-atira-e-mata-vizinho/>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

PERES, Sarah. Homem tenta matar vizinho por se incomodar com barulho durante jogo - Jovem assistia a partida com amigos, quando o morador da casa dos fundos jogou pedras neles. Ao questionarem a ação, o suspeito atirou na vítima. *Correio Braziliense*, 14 março 2019. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/03/14/interna_cidad>

esdf,743007/homem-tenta-matar-vizinho-por-se-incomodar-com-barulho-durante-jogo.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2019.

RAMOS, Durval. Homem mata vizinho por causa do som alto no bairro Juvevê, em Curitiba - Segundo a polícia, a discussão começou porque o suspeito tinha acabado de chegar de viagem e se incomodado com o barulho. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 21 maio 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/homem-mata-vizinho-por-causa-do-som-alto-no-bairro-juveve-em-curitiba-46m7pgvmp4nryagzglm62kh8f/>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

Homem mata vizinho que reclamou de barulho de motosserra. *Diário da Manhã*, 30 abril 2018. Disponível em: <<http://www.dm.com.br/cotidiano/2018/04/homem-mata-vizinho-que-reclamou-de-barulho-motosserra.html>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

PEREIRA, Elvis. Som alto de carro causa briga de vizinhos e morte- Irmãos foram baleados após desentendimento em São Miguel que durou uma semana; atirador segue foragido. *Estadão*, 2 agosto 2011. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,som-alto-de-carro-causa-briga-de-vizinhos-e-morte-imp-,753005>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

PAGNAN, Rogério. PM planeja núcleos para mediar brigas entre vizinhos em todo o estado de SP - Projeto implantado no interior paulista deve ser estendido para outras regiões. *Folha de São Paulo*, 1º set. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/pm-planeja-nucleos-para-mediatar-brigas-entre-vizinhos-em-todo-o-estado-de-sp.shtml>>. Acesso em 10 set. 2019.

Briga de vizinhos termina com morte de subsíndica de prédio da zona sul de Belo Horizonte. *Folha de Londrina – Jornal do Paraná*, 28 março 1999. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/geral/briga-de-vizinhos-termina-com-morte-de-subsindica-de-predio-da-zona-sul-de-bh-137931.html>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

Jornal da Paraíba. Disponível em: <https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/briga-por-barulho-de-moto-termina-com-um-morto-e-dois-feridos.html>. Acesso em: 30 ago. 2019.

VILLAR, Sandro. Dono de bar mata bebê após queixa de barulho - Vizinhos reclamaram do som no estabelecimento; comerciante, então, invadiu casa e atirou contra criança e um rapaz. *Estadão*, São Paulo, 12 dezembro 2011. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,dono-de-bar-mata-bebe-apos-queixa-de-barulho-imp-,809768>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

BARSOSA, Cleber. Mediação de conflitos da Polícia Militar é referência mundial. *Regional News*, 17 setembro 2017. Disponível em: <<https://rnews.com.br/mediacao-de-conflitos-da-policia-militar-e-referencia-mundial.html>>. Acesso em: 12 set. 2019.

Matérias e artigos internacionais:

DINAPOLI, Thomas P. DiNapoli. Noise in New York City Neighborhoods: Assessing Risk in Urban Noise Management. *Office Of The New York State Comptroller*, janeiro

de 2018. Disponível em: <<https://www.osc.state.ny.us/reports/health/noise-in-nyc.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

OSH Answers Fact Sheets. *Canadian Centre for Occupational Health and Safety*, 23 agosto 2019. Disponível em: <https://www.ccohs.ca/oshanswers/phys_agents/noise_basic.html>. Acesso em: 21 mai. 2019.

Decibel - UNIT OF MEASUREMENT. *The Editors of Encyclopaedia Britannica*, 20 julho 1998. Disponível em: <<https://www.britannica.com/science/decibel>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

YOSHIOKA-MAEDA, Kyoko. A preliminary review of literatures focusing on the neighborhood noise issue in Japan. *Asian Pacific Journal of Disease Management*, 2017. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/64b2/a14f6a817ac9e704d5f5ed1a7fcc2df4ff9c.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BRONZAFT, Arline L.; MCCARTHY, Dennis P. The Effect of Elevated Train Noise on Reading Ability. *Environment and Behavior*, v. 7 n. 4, 1 dezembro 1975. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/001391657500700406>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BRONZAFT, Arline L.. The effect of a noise abatement program on reading ability. *Journal of Environmental Psychology*, v.1, Issue 3, setembro de 1981, p. 215-222
Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0272494481800400?via%3Dihub>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

NORTON, Keith C.; RAYMON, Gérard J. M. Noise Effects Handbook - A Desk Reference to Health and Welfare Effects of Noise. *Ministry of Environment - Ontario, Canadá*, outubro de 1979. Disponível em: <<https://archive.org/details/NOISEEFFECTSHAND00SNSN08091.ome>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BERGLUND, Birgitta; LINDVALL, Thomas; SCHWELA, Dietrich H. Guidelines for Community Noise. World Health Organization, 1999. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/66217?show=full>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

World Health Organization. *Night Noise Guidelines for Europe*. The Regional Office for Europe of the World Health Organization, 2009. Disponível em: <http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0017/43316/E92845.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

ALIMOHAMMADI, Iraj; KANRASH, Fakhradin Ahmadi; ABOLGHASEMI, Jamileh; AFRAZANDEH, Hanieh; RAHMANI, Kazem. Effect of Chronic Noise Exposure on Aggressive Behavior of Automotive Industry Workers. *The International Journal of Occupational and Environmental Medicine*, 1 outubro 2018. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6466992/>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

ANEXOS

SP: empresário mata casal de vizinhos em frente a criança e comete suicídio



Fábio Santos
Direto de Santana de Parnaíba

24 MAI 2013 01h10 atualizado em 6/12/2013 às 17h27



COMENTÁRIOS

Um condomínio de luxo localizado na rua Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, em Santana de Parnaíba (SP), a 40 quilômetros de São Paulo, foi palco de uma tragédia na noite de quinta-feira: um dos moradores, um empresário do ramo da metalurgia, matou um casal de vizinhos e depois cometeu suicídio. Vicente D'Alessio Neto, 62 anos, se irritou por causa do barulho que os vizinhos faziam, pegou o revólver calibre 38 que tinha em casa e disse à mulher que iria acabar com o problema. Ele foi até o apartamento do casal, que fica no andar de cima, o 12º piso, e assassinou Fábio de Rezende Rubim, 40 anos, e Miriam Amstalden Baida, 38 anos.



Fábio de Rezende Rubim e Miriam Baida foram mortos a tiros por um vizinho em Santana de Parnaíba

Foto: Facebook / Reprodução

Figura 1 - Caso relatado no Capítulo 2

Servidora pública é morta no interior do RN após reclamar do barulho de fogos; vizinho é preso

Crime aconteceu na zona rural de Marcelino Vieira, no Alto Oeste potiguar.

Por G1 RN

04/06/2019 10h24 · Atualizado há 3 meses



Figura 2 - Caso indicado na página 35

Irritado com barulho, professor atira e mata vizinho

09/04/2012 - 15:58



Título | Irritado com barulho, professor atira e mata vizinho

Autor | Chico Siqueira. Agência Estado - Uma empresa do Grupo Estado

Fonte | Revista Veja

Conteúdo na fonte | [acesse aqui](#)

Araçatuba - Conhecido por ter descoberto uma espécie única de crocodilo que habitou o interior de São Paulo há 90 milhões de anos, o professor e paleontólogo amador João Tadeu Arruda, de 62 anos, está sendo procurado pela polícia por ter matado uma pessoa e ferido outra após uma discussão sobre o barulho na casa de vizinhos, na madrugada de domingo, em General Salgado, a 545 quilômetros de São Paulo.

Arruda teria se irritado com o alto volume de uma festa, que era realizada ao lado de sua casa, em uma república de cortadores de cana nordestinos que se mudaram para a cidade há três meses para trabalhar nas usinas de açúcar e álcool da região.

Depois de discutir com os trabalhadores rurais, Arruda voltou para casa, pegou uma carabina, retornou para a república e fez pelo menos cinco disparos. Atingido por dois tiros, José Raimundo Patrício Ferreira, de 33 anos, morreu na hora. Um colega de Ferreira, de 19 anos, também foi baleado e está internado em estado grave. Arruda fugiu em seguida. Revoltados, outros cortadores de cana apedrejaram e atearam fogo na casa do professor. Vizinhos apagaram o incêndio. A polícia apreendeu a carabina calibre 22 deixada na casa por Arruda antes de fugir.

Nesta segunda-feira, o delegado Seccional de Araçatuba, Nelson Barbosa Filho, disse que o advogado de Arruda procurou a polícia para informar que seu cliente deverá se apresentar nos próximos dias. "O advogado nos disse que ele (professor) não se apresentou ainda porque está com medo de sofrer retaliações por parte dos colegas das vítimas", contou.

De acordo com o delegado, testemunhas disseram que as discussões entre vizinhos e os cortadores de cana eram frequentes e que o professor já havia registrado boletim de ocorrência reclamando do barulho alto nas festas na república. "O delegado que cuida do caso deverá decidir se pede ou não a prisão temporária do acusado quando ele se apresentar", disse.

Pesquisador de fósseis encontrados nas proximidades de General Salgado, Arruda foi quem descobriu em 2005 os fósseis do Crocodilo-Tatu, uma espécie única de crocodilo que viveu há milhões de anos na região Noroeste do Estado de São Paulo. O animal levou o nome de Arruda: *Armadillosuchus arrudai*, que tinha cerca de dois metros de comprimento e peso estimado de 120 quilos.

Agência Estado - Uma empresa do Grupo Estado - Copyright © 2012 - Todos os direitos reservados.

Figura 3 - Caso indicado na página 35

Publicidade

Homem tenta matar vizinho por se incomodar com barulho durante jogo

Jovem assistia a partida com amigos, quando o morador da casa dos fundos jogou pedras neles. Ao questionarem a ação, o suspeito atirou na vítima

SP Sarah Peres - Especial para o Correio

postado em 14/03/2019 18:15 / atualizado em 14/03/2019 18:15



O revólver calibre 38 foi encontrado dentro do lixo, na cozinha da casa do suspeito
Foto: PMDF/Divulgação

Um homem de 53 anos acabou preso após tentar matar o vizinho de 19. O caso aconteceu na madrugada de quarta-feira (13/3), na Quadra 36 do Condomínio Pinheiro, no Sol Nascente, em Ceilândia. A vítima precisou ser socorrida ao Hospital Regional de Ceilândia (HRC). Ele não corre risco de morte.

De acordo com informações da Polícia Civil, a vítima e possível autor moram no mesmo lote. O suspeito vive na casa aos fundos. No dia do crime, o jovem assistia a um jogo de futebol em casa na companhia de alguns amigos. A situação incomodou o vizinho, que jogou pedras no grupo.

A vítima e colegas foram até a residência do homem, questionando o motivo de ele os ter atacado. Neste momento, o suspeito já estava armado com um revólver calibre 38 e disparou. Um dos projéteis atingiu o jovem. Depois do crime, o acusado voltou para dentro de casa para assistir televisão.

MAIS LIDAS

- 15:40 - 15/09/2019 - Compartilhe
Vídeo: Centenas de pessoas se reúnem para despedida da bombeira Marizeli
- 10:28 - 15/09/2019 - Compartilhe
Velório de Marizeli será realizado em Taguatinga nesta segunda
- 17:17 - 15/09/2019 - Compartilhe
Morre bombeira do DF atendida por árvore e fio de alta tensão
- 17:35 - 15/09/2019 - Compartilhe
15/9 - Morre bombeira atendida por árvore e fio de alta tensão
- 14:12 - 16/09/2019 - Compartilhe
Idosos são feitos reféns durante assalto à residência na Asa Norte

Figura 4 - Caso indicado na página 35

> Curitiba

| morte no juvevê

Homem mata vizinho por causa do som alto no bairro Juvevê, em Curitiba

Segundo a polícia, a discussão começou porque o suspeito tinha acabado de chegar de viagem e se incomodado com o barulho

Durval Ramos [21/05/2018] [10:55]



Figura 5 - Caso indicado na página 36

[Cotidiano](#)

Homem mata vizinho que reclamou de barulho de motosserra



REDAÇÃO

30 de abril de 2018 15:55 | Atualizado há 1 ano

[Curtir 0](#)[Compartilhar](#)

Figura 6 - Caso indicado na página 36



25 filmes que você precisa ver antes de morrer



Imagens de 16 de Setembro



Imagens de 15 de Setembro



Paris tem dia de caos por greve nos transportes



Som alto de carro causa briga de vizinhos e morte

Irmãos foram baleados após desentendimento em São Miguel que durou uma semana; atirador segue foragido

Elvis Pereira, O Estado de S.Paulo
02 de agosto de 2011 | 00h00

A discussão sobre o som alto de um carro terminou no domingo com o assassinato, a tiros, de um homem na região de São Miguel, zona leste da capital paulista. O irmão da vítima foi baleado, mas não corre risco de morte. O acusado de atirar, Elias Vila Nova Barbosa, de 37 anos, permanecia foragido até ontem.

A briga começou na semana passada, segundo a mulher do atirador. Ela contou à polícia que, na ocasião, seu marido reclamou com os irmãos José Adriano dos Santos Rodas, de 35 anos, e José Aparecido dos Santos, de 44, por causa do som alto do carro de um deles.

A dupla estava na frente de um bar, na Rua Luiz de Couto, no Jardim Nair. Barbosa mora ao lado do estabelecimento. Os três homens teriam discutido e, no fim, todos foram embora.

Na tarde de anteontem, Barbosa estava no bar e chamou os irmãos. O trio voltou a brigar em decorrência da desavença da semana passada. Armado, Barbosa atirou neles e fugiu em um Palio.

DESTAQUES EM SÃO PAULO



Motorista de aplicativo é assassinada com tiro no pescoço em Diadema



Defesa Civil do Estado alerta para temperatura de até 39°C em SP



Corpo de jovem mãe que desapareceu há três dias é encontrado em Aluminio

Figura 7 - Caso indicado na página 36

☰
ASSINE | CLASSIFICADOS

FOLHA DE LONDRINA
O JORNAL DO PARANÁ

conta

28 DE MARÇO DE 1999

Briga de vizinhos termina com morte de subsíndica de prédio da zona sul de BH

Por Evaldo Magalhães

▶ 0:00
Ouçã: Briga de vizinhos termina com m
100% audíma

Belo Horizonte, 29 (AE) - Uma briga de vizinhos em um prédio da zona sul de Belo Horizonte terminou em morte, no final da noite de ontem (28). Segundo a Polícia Militar, após uma série de desentendimentos, o bancário Marcos Humberto Marques, de 34 anos, morador do apartamento 201 do edifício de três andares, no bairro Luxemburgo, um dos mais nobres da capital, assassinou com cerca de 30 facadas a subsíndica do condomínio, Maria Rita de Cássia Soares, de 39, que ocupava o apartamento logo acima do seu. O crime aconteceu em um dos corredores do prédio. O filho de Maria Rita, Roberto Soares, de 14 anos, tentou defender a mãe e foi ferido com três facadas na mão.

O assassino fugiu e, até o final da tarde de hoje, ainda não havia pistas de seu paradeiro. A mulher dele, Verenice Pinheiro de Macedo Marques, contou, em entrevista exclusiva à "Rádio Itatiaia", de Belo Horizonte, como o crime aconteceu. De acordo com Verenice, a vítima Maria Rita, que costumaria ouvir músicas em alto volume a qualquer hora do dia ou da noite, vinha "infernizando" a vida de sua família e de outros moradores. "Ela perturbava o sossego de todo mundo", disse. "Infernizou nossa vida desde que mudamos para o prédio, há seis meses: nos insultava e nos ameaçava, até com revólver", completou.

No sábado, véspera do assassinato, o bancário teria tido mais uma barulhenta discussão com a vizinha, em razão das músicas altas. A Polícia Militar teria sido chamada para solucionar o impasse entre vizinhos, a exemplo do que já fizera uma semana antes, mas, segundo Verenice, não compareceu. "Se eles tivessem vindo, podiam ter evitado a tragédia",

Últimas notícias

Londrina tem nomes de rua 'difíceis'
Vitor Ogawa - Grupo Folha

Alunos de arquitetura da UEL desenvolvem projetos para o Bosque
Pedro Marconi - Grupo Folha

Ippul projeta retorno de caminhos originais no Bosque
Pedro Marconi - Grupo Folha

Vice-ministro chinês vai visitar Washington para preparar negociações
Agência Estado

Figura 8 - Caso indicado na página 36

VIDA URBANA

18/11/2014 09H11 - ATUALIZADO HÁ 5 ANOS

Briga por barulho de moto termina com um morto e dois feridos

Adolescente estava andando de moto e morador ficou irritado. A briga começou quando o pai do adolescente foi ao local tomar satisfações.

DA REDAÇÃO



Uma pessoa foi morta e duas ficaram feridas durante uma confusão provocada por um barulho de escapamento de uma moto na cidade de Campina Grande. O caso aconteceu no sítio Porteira de Pedra, distrito de Santa Terezinha, na noite desta segunda-feira (17). A confusão terminou com a morte de Otávio Barbosa Monteiro, 34 anos.

Segundo as informações do Centro Integrado de Operações da Polícia Militar (Ciop), tudo começou por volta das 21h quando um adolescente estava trafegando pelo local em uma motoneta com um escapamento esportivo. Um morador identificado como Josivaldo Barbosa Monteiro, 40 anos, ficou irritado com o barulho e teria agredido o adolescente.

Ao saber da agressão, o pai do adolescente, Felipe Lucas da Silva, 36 anos, armou-se com uma faca e foi ao encontro de Josivaldo para tomar satisfações. Durante a discussão, Felipe teria desferido golpes de faca contra Josivaldo e o irmão dele Otávio Barbosa Monteiro, 34 anos. Ainda na confusão, Josivaldo estava armado com um revólver e atirou em Felipe segundo informou a Polícia Militar.

Figura 9 - Caso indicado na página 36



25 filmes que você precisa ver antes de morrer



Imagens de 16 de Setembro



Imagens de 15 de Setembro



Paris tem di... por greve nc transportes



Dono de bar mata bebê após queixa de barulho

Vizinhos reclamaram do som no estabelecimento; comerciante, então, invadiu casa e atirou contra criança e um rapaz

SANDRO VILLAR, ESPECIAL PARA O ESTADO, PRESIDENTE PRUDENTE, O Estado de S.Paulo
12 de dezembro de 2011 | 03h03

Um bebê de dez meses, Ana Clara da Silva Lagoin, morreu no sábado à noite em Votuporanga, no noroeste paulista, após levar um tiro do comerciante Braw Michael Verde, de 25 anos. Ele também alvejou o adolescente Matheus Crispim de Souza, de 15, tio da criança.

Dono de um bar no bairro Palmeiras I, o comerciante se irritou depois que os vizinhos, na tarde do mesmo dia, apresentaram queixa na polícia contra ele por excesso de barulho. Uma caminhonete estacionada na frente do bar tocava música em alto volume.

Depois que a polícia foi embora, o comerciante pegou seu revólver e foi à casa da família da vítima. Pela janela, ele disparou quatro tiros, atingindo o tórax do bebê e a mão do tio. "Ele deve ter achado que daquela casa também houve reclamação contra o barulho e atirou", explicou Antonio Marques do Nascimento, delegado titular da Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes (Dise).

O comerciante fugiu após os disparos, mas acabou preso. "Nós o prendemos por volta das 23 horas. A Justiça decretou prisão preventiva de dez dias", contou o policial,

DESTAQUES EM SÃO PAULO



Motorista de ap... é assassinada co... no pescoço em Diadema



Defesa Civil do alerta para temperatura de 39°C em SP



Corpo de Jovem que desaparece três dias é enco em Alumínio

Figura 10 - Caso indicado na página 36

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob número _____ e no Registro Geral sob número _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, apartamento nº ____, Condomínio _____, Bairro, Cidade/Estado, na qualidade de representantes dos proprietário(a) do apartamento ____, vem, por meio da presente notificação, requerer, de modo formal, que o(a) **Síndico(a)** _____, adote as providências necessárias para que os barulhos, ocasionados pelos moradores do apartamento nº ____, cessem.

[síntese dos fatos em, até, dois breves parágrafos]

Ao considerar que os moradores do apartamento nº ____ insistem manter referidos hábitos, uma vez que já foram informados, inúmeras vezes, do incômodo que geram e das possíveis soluções, formaliza-se a presente solicitação.

Vale mencionar que há casos semelhantes julgados por tribunais de todo país e que é pacífico o entendimento que a emissão abusiva de ruídos fere o direito daqueles que sofrem com ela. Logo, não há que se alegar desconhecimento das legislações e decisões existentes, tampouco a alegação de que por estar dentro do próprio imóvel possa emitir o som que bem entendem, uma vez que, a partir do momento que se importunam outras pessoas, deve-se sim cessar o barulho, dado que interfere na rotina e no bem-estar alheio.

Para elucidar o tema mencionam-se trechos do artigo publicado pelo Tenente Coronel da Polícia Militar Cmt do 3º BPM Mario Renato Erzinger:

“A questão do excesso de ruídos, de modo geral, toma proporções indevidas quando um indivíduo a pretexto de se divertir ou trabalhar, acaba invadindo com seus ruídos, o modo de vida de outrem, que se vê compelido a interromper uma leitura, um descanso, um lazer ou mesmo um trabalho. Muitas pessoas acabam ampliando o direito, a liberdade de viver de forma pacífica e respeitosa para com a sociedade, para o "eu posso tudo em nome do meu divertimento ou trabalho". **Esquecem-se de que outras pessoas também tem o direito de se divertir e trabalhar, estudar e principalmente, descansar. Sucede que grande parte das pessoas que perturbam seus vizinhos desconhece as leis acerca do assunto, [...]**

Existe em nossa sociedade um conceito, uma crença generalizada de que a produção de ruídos é permitida, por alguma lei até as 22 horas. No entanto, é uma **crença falsa, baseada apenas em ditos populares ou interpretação equivocada de alguma lei**. As pessoas desconhecem que 22 horas é um limite "usual" para os ruídos que estão presentes no cotidiano apenas, e não para todo e qualquer tipo de barulho. O que é realidade em nossa legislação é que o excesso de barulho ou ruído é proibido em qualquer horário, mesmo que seja ao meio-dia. Nestes casos configura-se o exagero por parte do perturbador, que pode refletir tanto na intensidade quanto a duração do ruído. **Quem sofre esse tipo de perturbação, acaba tendo seu estado de ânimo alterado, caracterizada por crises de nervosismo, descontrole, insônia, stress, até a configuração de doenças psicológicas, muito comuns nos dias atuais.**⁶⁸ (grifo nosso)

Resguardados pelo Direito ao Sossego, disposto na Constituição Federal⁶⁹, Direito de Vizinhança, estabelecido no Código Civil⁷⁰, além do na lei de contravenções penais⁷¹ e municipal⁷², requer que o Síndico(a) oriente os moradores e adote as medidas necessárias para cessar a via administrativa, tais como: notificação formal direcionada aos moradores e/ou proprietários do apartamento nº ____ e, caso insistam na conduta, aplicação de multas, sendo a primeira no valor da parcela do condomínio, a segunda em dobro e a terceira que totalize três vezes o referido valor.

Na busca por uma solução amigável, sem necessidade de intervenção judicial, apresenta-se esta Notificação.

[Cidade], [data]

Assinatura

⁶⁸ <http://www.pm.sc.gov.br/policial/profissional/ensino/artigos-de-opinioes/policial-militar-divulga-artigo-sobre-a-perturbacao-do-sossego-alheio.html> - Acesso em 7 de julho de 2015.

⁶⁹ Art. 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

⁷⁰ Artigo 1.277 do Código Civil: "O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha".

⁷¹ Decreto-lei 3.688/1941, artigo 42: "**Perturbar alguém**, o trabalho ou o **sossego alheio**: I – com gritaria e **algazarra**; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou **sinais acústicos**; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda; Pena – prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa."

⁷² Lei nº 3731 de 22 de outubro de 2001

PISANDO EM OVOS

Como evitar barulhos incômodos em condomínio



REGRA GERAL

Na maioria dos condomínios, a norma é que, após às 22 horas, os moradores respeitem o silêncio. Os fiscais do PSIU, da Prefeitura de São Paulo, **não podem** fiscalizar casas e apartamentos



BARULHOS MAIS COMUNS

Cachorro, criança, salto, som alto, guitarra, discussão entre marido e mulher, casais fazendo sexo, descarga, banho, arrastar de móveis, gritaria e palavrões (especialmente em dia de jogos), festas e reuniões



PUNIÇÃO

Advertência verbal ou escrita



MULTA

Costuma ser igual ao valor do condomínio; em caso de reincidência, o valor dobra. Infrações reiteradas podem acarretar multas de até dez vezes o valor do condomínio

O QUE DIZ A LEI



Valores das multas

Variam conforme o estipulado na convenção de cada prédio, mas, segundo o Código Civil Brasileiro, podem chegar a até 10 vezes o valor da cota de condomínio mensal paga pelos moradores



Mudanças na convenção e no regimento

São decididas em assembleia de moradores. Dois terços dos presentes devem aprovar a convenção. Em alguns casos do regimento, vale a maioria simples

Fontes: Lello Condomínios, Grupo Light, Paris Condomínios e Aldo Busiueti (síndico profissional)

Figura 11 - Sugestão de Cartaz